PREGÃO ELETRÔNICO SRP

012/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ: 06.554.323/0001-03

OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à sua completa execução, destinados ao atendimento das necessidades do município de Alto Longá - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.113.127,25 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/09/2026** às **09:01h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026
(Processo Administrativo nº 062/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ nº 06.554.323/0001-03, sediado na Rua Benedito Brito, 400, bairro: Centro, CEP: 64.360-000, Alto Longá - PI, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** na forma ELETRÔNICA, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à sua completa execução, destinados ao atendimento das necessidades do município de Alto Longá - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 *sociedades cooperativas;*

3.7.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.13 *pessoas físicas.*

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item de cada grupo (lote).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 50,00 (cinquenta reais).***

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1 será exigida da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, sempre que o valor global ou unitário ofertado apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, entendido este como a média de preços apurada com base nos referenciais oficiais.

8.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

8.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

8.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

8.12. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

8.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *até 05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br (**exclusivamente** mediante utilização do campo específico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, onde tramita o certame).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I - Planilha Orçamentária

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Alto Longá - PI, 01 de setembro de 2026.

Evaldo do Nascimento Sousa
Secretário Municipal de Obras

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

Anexo I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à sua completa execução, destinados ao atendimento das necessidades do município de Alto Longá - PI**, compreendendo serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos estabelecimentos e prédios integrantes da Administração Pública Municipal, manutenção e execução de pavimentos em vias públicas das zonas urbana e rural, bem como outras intervenções e serviços de engenharia compatíveis com o objeto, inclusive aqueles decorrentes de obras específicas oriundas de convênios, desde que tecnicamente padronizados, previamente definidos e juridicamente compatíveis com o Sistema de Registro de Preços.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, o fornecimento de **materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários** à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, composições de custos, preços unitários referenciais, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. A solução destina-se ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, recuperação, adequação, reforma, melhoria e execução de intervenções na infraestrutura pública municipal, abrangendo os imóveis e espaços utilizados pela Administração, bem como as vias públicas localizadas na zona urbana e rural do Município de Alto Longá/PI.

1.4. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante prévia solicitação da Administração e emissão de **Ordem de Serviço**, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Longá/PI à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa efetivamente caracterizada, à disponibilidade orçamentária quando exigível e à observância das demais condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

1.2. Da natureza e abrangência dos serviços

1.6. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de **serviços de engenharia**, compreendendo atividades de manutenção, conservação, recuperação, adequação, reforma, pavimentação, instalações e demais intervenções relacionadas à infraestrutura física municipal.

1.7. Para fins de utilização do **Pregão Eletrônico**, a Administração deverá considerar como integrantes do objeto apenas os serviços que, após análise técnica, possam ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, aqueles cujas ações possam ser objetivamente padronizadas em termos de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado.

1.8. Eventuais intervenções classificadas como obras ou serviços especiais de engenharia, que apresentem complexidade ou características incompatíveis com o Pregão Eletrônico ou com o Sistema de Registro de Preços, deverão ser objeto de contratação própria, mediante o procedimento e a modalidade juridicamente adequados, não podendo ser incluídas de forma automática no presente registro.

1.9. A abrangência territorial da contratação compreenderá os **prédios, estabelecimentos, equipamentos públicos e demais imóveis sob responsabilidade ou utilização do Município de Alto Longá/PI**, inclusive aqueles que venham a integrar a estrutura administrativa municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como as vias públicas existentes ou que venham a ser incorporadas à malha viária municipal, desde que a execução esteja abrangida pelo objeto e devidamente autorizada pela Administração.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

1.3. Das especialidades e grupos de serviços

1.10. Conforme a **Planilha Orçamentária** elaborada pelo Setor de Engenharia, contemplando, de forma sintética, as seguintes especialidades:

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	194.175,40	4,72 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	62.787,26	1,53 %
3	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	97.285,16	2,37 %
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	18.277,00	0,44 %
5	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	173.165,44	4,21 %
6	ALVENARIA E DIVISÓRIAS	229.544,90	5,58 %
7	COBERTURA	276.504,74	6,72 %
8	ESTRUTURAS METÁLICAS	389.363,80	9,47 %
9	PISOS DE CONCRETO E BASES	154.764,40	3,76 %
10	IMPERMEABILIZAÇÃO	32.531,00	0,79 %
11	REVESTIMENTO CERÂMICO	147.468,00	3,59 %
12	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	11.013,50	0,27 %
13	CALÇADAS	83.810,80	2,04 %
14	PAVIMENTAÇÃO	489.735,66	11,91 %
15	ESQUADRIAS	266.561,98	6,48 %
16	VIDROS	46.065,20	1,12 %
17	FORRO	140.546,30	3,42 %
18	PINTURA	123.359,60	3,00 %
19	INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LÓGICA E SPDA	456.080,13	11,09 %
20	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	163.695,85	3,98 %
21	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	59.440,18	1,45 %
22	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	31.545,06	0,77 %
23	INSTALAÇÃO DE GÁS	18.615,56	0,45 %
24	LOUÇAS, METAIS, GRANITOS E ACESSÓRIOS	156.367,28	3,80 %
25	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	177.121,24	4,31 %
26	PAISAGISMO	30.609,76	0,74 %
27	SERVIÇOS DIVERSOS	56.594,10	1,38 %
28	LIMPEZA	26.097,95	0,63 %

Total sem BDI	27,89
Total do BDI	72,22
Total Geral	4.113.127,25

A composição acima foi extraída da aba **"RESUMO"** da planilha orçamentária, que apresenta os 28 grupos e seus respectivos valores estimados.

1.11. A relação acima possui caráter **sintético e organizacional**, sendo que a descrição completa do objeto deverá observar a **Planilha Orçamentária - Anexo II**, na qual estão discriminados individualmente os

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

serviços, seus respectivos códigos de referência, bancos de preços, descrições, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais.

1.4. Dos quantitativos e unidades de medida

1.12. Os quantitativos dos serviços foram estabelecidos pelo Setor de Engenharia com base na estimativa das necessidades do Município e encontram-se detalhados na **Planilha Orçamentária**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.13. A planilha contempla **itens/composições individualizados**, cada qual contendo, conforme aplicável:

I - número do item;
II - código da composição;
III - banco de referência;
IV - descrição detalhada do serviço;
V - unidade de medida;
VI - quantidade estimada;
VII - preço unitário sem BDI;
VIII - preço unitário com BDI; e
IX - valor total estimado.

1.14. As unidades de medida deverão ser aquelas expressamente indicadas na Planilha Orçamentária, podendo compreender, conforme a natureza do serviço, unidades como **H, m, m², m³, UN, kg, entre outras**, não sendo admitida alteração unilateral pela contratada.

1.15. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza **estimativa**, destinando-se ao planejamento da contratação e à formação do valor estimado do certame, não representando obrigação de contratação integral pelo Município.

1.16. A execução e o pagamento ficarão restritos aos **quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização**, observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente.

1.5. Das referências técnicas para composição dos serviços

1.18. Os serviços e respectivos preços unitários foram estruturados a partir das composições constantes das bases referenciais indicadas na Planilha Orçamentária, quais sejam:

a) SINAPI - 06/2026 - Piauí;
b) SBC - 07/2026 - Piauí;
c) ORSE - 04/2026 - Sergipe;
d) SEINFRA - 028 - Ceará;
e) AGESUL - 01/2026 - Mato Grosso do Sul; e
f) COMPESA - 07/2024 - Pernambuco.

Essas referências constam expressamente da planilha orçamentária anexada.

1.19. Os códigos e descrições das composições deverão ser observados conforme a Planilha Orçamentária e os respectivos bancos de referência utilizados na formação do orçamento.

1.20. Os preços registrados deverão corresponder às condições estabelecidas no certame e serão utilizados para fins de contratação dos serviços efetivamente demandados, observadas as regras de medição, pagamento e eventual atualização ou alteração dos preços previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

1.6. Do fornecimento de materiais e mão de obra

1.21. A contratação compreenderá o **fornecimento integral de materiais, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços**, salvo disposição expressa em contrário na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento contratual.

1.22. Compete à contratada disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com cada serviço, bem como máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução adequada do objeto.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

1.23. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, regulamentações dos órgãos competentes e demais padrões aplicáveis.
1.24. A utilização de material diverso daquele especificado somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração e desde que demonstrada sua equivalência ou superioridade técnica, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

1.7. Da execução mediante Ordem de Serviço
1.25. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a **prévia emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração**, contendo, conforme a natureza da intervenção:
I - identificação do local;
II - descrição dos serviços;
III - quantitativos autorizados;
IV - preços unitários aplicáveis;
V - valor estimado da intervenção;
VI - prazo de execução;
VII - critérios de medição;
VIII - documentação técnica pertinente; e
IX - demais condições necessárias à execução.
1.26. A contratada não poderá executar serviços por iniciativa própria ou em quantidade superior à autorizada, salvo mediante prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
1.27. Serviços executados sem prévia autorização, em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com as especificações não gerarão, por si só, direito ao pagamento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais eventualmente decorrentes.

1.8. Da documentação técnica integrante do objeto
1.28. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os documentos técnicos necessários à perfeita caracterização do objeto, especialmente:
I - Anexo I - Planilha Orçamentária Resumo;
II - Anexo II - Planilha Orçamentária Detalhada;
III - Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;
IV - Anexo IV - Composição do BDI;
V - Anexo V - Encargos Sociais;
VI - demais documentos técnicos, projetos, memoriais e especificações que sejam exigíveis para cada intervenção.
A documentação anexada ao Termo de Referência deverá guardar perfeita correspondência entre descrição, quantitativos, unidades, preços e demais elementos técnicos do objeto. A planilha anexada apresenta, inclusive, abas específicas de **Orçamento, Cronograma, BDI Serviço, BDI Material, Encargos Sociais, Itens Relevantes, Relatório Analítico e Composições Principais e Auxiliares**.

1.9. Da vedação à ampliação indevida do objeto
1.29. A utilização do Sistema de Registro de Preços não autoriza a Administração a incluir, durante a vigência da Ata, serviços estranhos ao objeto originalmente licitado ou itens que não estejam adequadamente caracterizados nos documentos da contratação.
1.30. Eventual necessidade superveniente de serviço não previsto na Planilha Orçamentária deverá ser previamente analisada pelo Setor de Engenharia e pela Administração quanto à sua natureza, necessidade, compatibilidade com o objeto e enquadramento jurídico, não podendo sua inclusão ocorrer de maneira automática apenas pelo fato de existir composição semelhante em banco de preços.
1.31. A eventual utilização de composição de custo proveniente de uma das bases referenciais adotadas na licitação deverá observar estritamente as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, preservando-se a vinculação ao objeto licitado, a isonomia entre os licitantes e a economicidade da contratação.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

1.10. Do resultado esperado com a contratação

1.32. A contratação deverá proporcionar ao Município de Alto Longá/PI capacidade operacional para atender, de forma planejada, eficiente e tempestiva, às demandas de engenharia relacionadas à manutenção e conservação de seus prédios e equipamentos públicos, à manutenção e execução de pavimentos e vias públicas e às demais intervenções compatíveis com o objeto.

1.33. Pretende-se, com a solução, assegurar:

I - conservação adequada do patrimônio público;
II - manutenção das condições de segurança, funcionalidade e salubridade dos prédios municipais;
III - melhoria das condições de circulação nas vias públicas;
IV - prevenção de deteriorações e danos de maior gravidade;
V - maior agilidade na execução das intervenções necessárias;
VI - racionalização dos procedimentos de contratação;
VII - melhor aproveitamento dos recursos públicos;
VIII - padronização dos serviços e respectivos preços;
IX - redução da necessidade de contratações emergenciais; e
X - continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados à população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Da fundamentação da necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de o **Município de Alto Longá/PI** dispor de solução adequada, contínua e eficiente para atendimento das demandas relacionadas à **manutenção predial preventiva e corretiva dos estabelecimentos e prédios que compõem a Administração Pública Municipal, manutenção e execução de pavimentos em vias públicas das zonas urbana e rural, bem como execução de intervenções e serviços de engenharia decorrentes de obras específicas oriundas de convênios e de outras necessidades compatíveis com o objeto**, garantindo condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade e utilização dos espaços e equipamentos públicos.

2.1.2. Conforme os elementos constantes do documento que instrui a contratação, a manutenção dos estabelecimentos utilizados pela Administração Pública constitui medida indispensável à preservação das condições adequadas de funcionamento dos serviços públicos. Os prédios públicos encontram-se sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, do envelhecimento dos materiais, de fatores climáticos, de acidentes e de outras ocorrências, tornando necessárias intervenções preventivas e corretivas destinadas a preservar suas condições de uso e evitar a evolução de pequenos problemas para situações de maior gravidade.

2.1.3. A necessidade também alcança as **vias públicas municipais**, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que demandam serviços de manutenção, recuperação e execução de pavimentação, de modo a proporcionar melhores condições de circulação, segurança, mobilidade e qualidade de vida à população.

2.1.4. A ausência ou insuficiência de serviços de manutenção predial e de infraestrutura pode ocasionar deterioração progressiva dos imóveis, instalações e vias públicas, comprometendo a segurança de servidores, usuários e munícipes, reduzindo a vida útil dos bens públicos, aumentando a necessidade de intervenções de maior complexidade e custo e, em situações mais graves, ocasionando interrupções ou prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

2.1.5. Nesse contexto, a contratação pretende proporcionar ao Município capacidade operacional para atender às demandas de engenharia à medida que forem identificadas, permitindo a realização de reparos, manutenções, recuperações e demais intervenções necessárias sem a necessidade de estrutura própria permanente para todas as especialidades abrangidas pelo objeto.

2.1.6. A solução também se justifica pela própria dinâmica das necessidades municipais. Conforme registrado no documento que instrui a contratação, determinadas demandas podem ser identificadas previamente, enquanto outras surgem no decorrer da utilização dos imóveis e da infraestrutura pública, sendo necessária maior agilidade entre o levantamento da necessidade e a execução da intervenção.

2.1.7. Ressalte-se, ainda, que a Administração já utilizou solução contratual anterior para atendimento das demandas de engenharia, porém o Contrato nº 006/2025/CPC/PMAL/PI, decorrente da adesão ao Pregão

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

Eletrônico SRP nº 017/2023 e à Ata de Registro de Preços nº 017/2023, não dispõe de saldo suficiente para atender integralmente às necessidades atuais e futuras do Município, circunstância que reforça a necessidade de estruturação de nova contratação.
2.1.8. A nova contratação, portanto, não representa mera repetição de procedimento anterior, mas constitui medida de planejamento destinada a assegurar a continuidade da capacidade de atendimento das demandas de engenharia, considerando o histórico de utilização dos serviços, a recorrência das necessidades e a insuficiência do instrumento anteriormente utilizado.
2.1.9. A contratação deverá contribuir diretamente para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de trabalho dos servidores, melhoria das condições de acolhimento e atendimento dos usuários dos serviços públicos e melhoria das condições de utilização das vias municipais. Esses benefícios encontram-se igualmente identificados na documentação que fundamenta a contratação.

2.2. Do quantitativo estimado do objeto
2.2.1. Os quantitativos que compõem a presente contratação foram definidos a partir do levantamento realizado pelo **Setor de Engenharia**, considerando as necessidades estimadas do Município de Alto Longá/PI e a diversidade de intervenções necessárias à manutenção e melhoria da infraestrutura municipal.
2.2.2. A contratação foi estruturada com base em **planilha orçamentária própria**, contendo a identificação individualizada dos serviços, respectivas unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais, acompanhada dos demais elementos técnicos necessários à formação do orçamento.
2.2.3. A relação dos serviços foi organizada de modo a contemplar as diferentes frentes de atuação identificadas no planejamento, abrangendo serviços de natureza construtiva, de manutenção predial, pavimentação, instalações e demais intervenções de engenharia.
2.2.4. A documentação técnica que integra o Termo de Referência contempla, além da **Planilha Resumo e da Planilha Orçamentária**, o **Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI e a planilha de Encargos Sociais**, constituindo o conjunto de elementos necessários à caracterização técnica e econômica do objeto.
2.2.5. Os quantitativos indicados na planilha possuem **natureza estimativa**, tendo sido dimensionados para fins de planejamento da contratação e formação do valor estimado, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.
2.2.6. A definição dos quantitativos observa a necessidade de proporcionar ao Município margem suficiente para atendimento das demandas que razoavelmente poderão surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem que isso implique contratação automática ou obrigatória de todo o quantitativo estimado.
2.2.7. A execução será realizada **de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada**, mediante prévia autorização da Administração e emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados, as especificações técnicas e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2.2.8. A adoção de quantitativos estimados é particularmente adequada ao presente objeto em razão da diversidade e variabilidade das necessidades de manutenção e engenharia do Município. A documentação que fundamenta a contratação registra que, embora seja possível estimar os serviços e identificar as intervenções necessárias, determinadas demandas podem surgir posteriormente, inclusive em razão do uso contínuo dos imóveis e da infraestrutura pública.
2.2.9. Para fins de transparência e controle, **todos os serviços, quantitativos e respectivas unidades de medida deverão permanecer vinculados à Planilha Orçamentária integrante deste Termo de Referência**, que constitui o documento técnico de referência para a execução, medição e pagamento dos serviços.
2.2.10. A contratação não autoriza a execução de serviços em quantidade superior à efetivamente autorizada pela Administração, devendo cada intervenção ser precedida de solicitação formal, definição dos quantitativos necessários, emissão da respectiva Ordem de Serviço e posterior medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

2.3. Da adequação dos quantitativos à necessidade administrativa

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

2.3.1. A estimativa dos quantitativos foi concebida de forma a compatibilizar a dimensão da contratação com a necessidade de manutenção e conservação dos bens e equipamentos públicos, bem como com as demandas de pavimentação e demais serviços de engenharia identificados no planejamento.
2.3.2. A metodologia adotada busca evitar, simultaneamente, o **subdimensionamento**, que poderia resultar em insuficiência dos quantitativos e necessidade de nova contratação antes do término do período planejado, e o **superdimensionamento**, que poderia produzir estimativas dissociadas da necessidade real.
2.3.3. A utilização do histórico de demandas e da experiência decorrente da contratação anteriormente utilizada pelo Município constitui elemento auxiliar para o planejamento, sem substituir o levantamento técnico atualizado realizado para a presente contratação.
2.3.4. Os quantitativos deverão ser acompanhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, permitindo à Administração identificar o nível de utilização dos serviços, avaliar a aderência da estimativa à demanda efetiva e subsidiar o planejamento de futuras contratações.

2.4. Do tipo de solução escolhida
2.4.1. Considerando a natureza da necessidade identificada, a diversidade dos serviços, a recorrência das demandas, a necessidade de execução parcelada e a impossibilidade de determinar antecipadamente o momento exato e a extensão de todas as intervenções que serão necessárias, a solução escolhida consiste na realização de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, observados os arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
2.4.2. O **Pregão Eletrônico** mostra-se adequado, a caracterização dos serviços abrangidos como **serviços comuns de engenharia**, uma vez que essa modalidade permite a disputa eletrônica entre fornecedores, mediante critérios objetivos de especificação, desempenho e qualidade, favorecendo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.
2.4.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza recorrente e variável das demandas municipais. A Administração necessita dispor de preços e condições previamente estabelecidos para os diversos serviços, mas não possui condições de determinar, no momento da licitação, quais serviços serão efetivamente demandados, em que momento ocorrerão as intervenções e quais quantitativos serão necessários em cada oportunidade.
2.4.4. O modelo permite que os serviços sejam solicitados somente quando efetivamente necessários, possibilitando contratações parceladas e evitando a obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados. Essa característica também está expressamente contemplada na documentação que fundamenta a contratação, que destaca a solicitação dos serviços conforme o surgimento da necessidade e a ausência de obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.
2.4.5. A utilização do Registro de Preços também proporciona racionalização administrativa, uma vez que permite concentrar em procedimento único o planejamento de serviços de engenharia de natureza recorrente, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos para cada demanda individual e proporcionando maior celeridade à contratação quando efetivamente necessária.
2.4.6. A solução escolhida permite, ainda, melhor aproveitamento dos recursos públicos, na medida em que o Município poderá contratar apenas os serviços efetivamente necessários, evitando a formação de estoques ou a realização de intervenções sem demanda concreta.
2.4.7. A contratação mediante Registro de Preços deverá observar, contudo, os requisitos específicos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021** para sua utilização em serviços de engenharia, especialmente o disposto no **art. 85**, devendo a área técnica demonstrar nos autos a compatibilidade do objeto e das intervenções previstas com o Sistema de Registro de Preços.
2.4.8. Da mesma forma, a utilização do Pregão deverá permanecer condicionada à confirmação do enquadramento dos serviços como comuns de engenharia. Eventuais serviços que, por sua complexidade ou características técnicas, não sejam compatíveis com o Pregão ou com o Registro de Preços deverão receber tratamento próprio, mediante adequação da solução ou contratação específica, conforme o caso.

2.5. Da vantagem da solução para a Administração
2.5.1. A solução escolhida apresenta vantagens sob os aspectos **técnico, operacional, administrativo e econômico**, especialmente porque permite:
I - atender às demandas de manutenção predial preventiva e corretiva;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

II - atender às necessidades de manutenção e execução de pavimentação das vias urbanas e rurais;
III - responder com maior celeridade às necessidades que surgirem durante a vigência da Ata;
IV - reduzir a necessidade de instauração sucessiva de procedimentos para serviços de mesma natureza;
V - promover maior eficiência administrativa;
VI - permitir contratação parcelada conforme a demanda;
VII - evitar a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados;
VIII - possibilitar maior previsibilidade dos preços unitários;
IX - favorecer a competitividade por meio da disputa eletrônica; e
X - proporcionar melhores condições para preservação do patrimônio e continuidade dos serviços públicos.
Essas vantagens são compatíveis com aquelas identificadas na documentação que fundamenta a contratação, especialmente quanto à redução dos custos operacionais, otimização dos processos, celeridade da contratação, contratação conforme a necessidade e maior eficiência logística.

2.6. Conclusão
2.6.1. Diante dos elementos técnicos e administrativos analisados, conclui-se que a contratação pretendida é necessária para assegurar ao Município de Alto Longá/PI condições adequadas de manutenção, conservação, recuperação e melhoria de seus prédios, estabelecimentos, equipamentos e vias públicas, bem como para possibilitar o atendimento de outras demandas de engenharia compatíveis com o objeto.
2.6.2. Os quantitativos foram estruturados a partir do levantamento técnico e encontram-se individualizados na **Planilha Orçamentária**, com indicação das respectivas descrições, unidades de medida, quantidades e preços unitários, constituindo referência para a execução, medição e pagamento.
2.6.3. A escolha do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a recorrência e variabilidade das demandas, a possibilidade de padronização dos serviços e a necessidade de contratações parceladas e sob demanda, **desde que confirmados pela área técnica os pressupostos legais para enquadramento como serviço comum de engenharia e para utilização do Sistema de Registro de Preços**.
2.6.4. A solução deverá ser executada de maneira planejada e controlada, mediante Ordens de Serviço, fiscalização técnica, medição dos serviços efetivamente executados e observância rigorosa dos quantitativos e preços registrados, assegurando que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente nas intervenções efetivamente necessárias.
2.6.5. Assim, o conjunto de elementos constantes do planejamento demonstra a **necessidade, adequação e pertinência da contratação**, estando a solução proposta alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e atendimento do interesse público estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados a atender às necessidades do Município de Alto Longá/PI**, abrangendo serviços de manutenção, conservação, recuperação, adequação, reforma, melhoria e demais intervenções necessárias na infraestrutura pública municipal, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, conforme os quantitativos, especificações técnicas, composições de custos e demais condições estabelecidas na documentação técnica da contratação.
3.2. A solução será operacionalizada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes, desde que confirmados, pela área técnica, o enquadramento dos serviços como **serviços comuns de engenharia** e o atendimento aos requisitos específicos para utilização do Sistema de Registro de Preços em serviços dessa natureza.
3.1. Estrutura geral da solução
3.3. A solução foi concebida para permitir que o Município disponha de uma estrutura contratual previamente estabelecida para atendimento de suas demandas de engenharia, evitando a necessidade de instauração de procedimentos individualizados para cada intervenção de mesma natureza que venha a surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando juridicamente cabível.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

3.4. O objeto compreenderá, conforme a demanda efetivamente identificada e autorizada pela Administração, a execução de serviços relacionados, entre outros, a:

- serviços preliminares;
- demolições e retiradas;
- movimentação de terra;
- infraestrutura e superestrutura;
- alvenaria e divisórias;
- coberturas;
- estruturas metálicas;
- pisos de concreto e bases;
- impermeabilização;
- revestimentos;
- rodapés, soleiras e peitoris;
- calçadas;
- pavimentação;
- esquadrias e vidros;
- forros;
- pintura;
- instalações elétricas, lógicas e SPDA;
- instalações hidráulicas e sanitárias;
- instalações de combate a incêndio;
- sistemas de climatização;
- instalação de gás;
- louças, metais, granitos e acessórios;
- redes de abastecimento de água;
- paisagismo;
- serviços diversos; e
- limpeza.

3.5. A relação dos serviços será detalhada na **Planilha Orçamentária, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que comporão o processo**, contendo as respectivas unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários referenciais, critérios de medição e demais especificações necessárias à adequada execução.

3.2. Funcionamento do Sistema de Registro de Preços

3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela existência de **necessidades permanentes e recorrentes de serviços de engenharia**, cuja ocorrência é previsível, mas cujo momento exato, extensão e quantidade de cada intervenção não podem ser determinados com absoluta precisão no momento do planejamento.

3.7. O Município realizará previamente o procedimento licitatório, estabelecendo os serviços, quantitativos estimados, preços unitários, condições de execução e demais parâmetros necessários.

3.8. Após o julgamento e a homologação do certame, os preços e condições serão formalmente registrados em **Ata de Registro de Preços**, possibilitando à Administração realizar futuras contratações conforme a efetiva necessidade, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos na ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.9. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados**, constituindo mecanismo de planejamento e disponibilização de preços e condições para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades efetivamente verificadas.

3.3. Dinâmica de execução dos serviços

3.10. A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração e emissão de **Ordem de Serviço ou instrumento equivalente**.

3.11. Previamente à autorização de cada intervenção, deverão ser identificados, conforme a natureza e complexidade do serviço:

I - o local de execução;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

II - a descrição do serviço;
III - os quantitativos necessários;
IV - as especificações técnicas aplicáveis;
V - o prazo de execução;
VI - as condições de execução;
VII - os critérios de medição e pagamento; e
VIII - os demais elementos necessários à adequada execução e fiscalização.

3.12. A empresa registrada somente iniciará qualquer serviço após a autorização formal da Administração, não sendo admitida execução espontânea de serviços sem prévia determinação do Município.

3.4. Responsabilidade técnica

3.13. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as atividades a serem executadas, mantendo a responsabilidade técnica durante todo o período de execução dos serviços.

3.14. Quando exigível, deverão ser emitidas as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART**, ou documentos equivalentes, antes do início dos serviços correspondentes.

3.15. A contratada deverá observar as normas técnicas da **ABNT**, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as normas dos conselhos profissionais e demais disposições aplicáveis.

3.5. Padrões de qualidade e desempenho

3.16. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas, composições, ordens de serviço e demais documentos integrantes da contratação.

3.17. Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos para cada intervenção, sendo vedada a utilização de materiais ou técnicas que comprometam a qualidade final ou a vida útil dos serviços.

3.18. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que apresentem desconformidade, cabendo à contratada realizar as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração quando a inadequação decorrer de sua responsabilidade.

3.6. Gestão e fiscalização da solução

3.19. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.20. A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- cumprimento das Ordens de Serviço;
- quantitativos efetivamente executados;
- qualidade dos materiais;
- qualidade e desempenho dos serviços;
- cumprimento dos prazos;
- observância das normas técnicas;
- segurança dos trabalhadores e usuários;
- cumprimento das obrigações ambientais;
- adequação dos serviços às especificações técnicas;
- conformidade das medições; e
- demais obrigações previstas no contrato.

3.21. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços, medição e atesto pela fiscalização, observados os quantitativos efetivamente realizados e aceitos.

3.7. Manutenção da infraestrutura e continuidade dos serviços públicos

3.22. A solução busca assegurar que o Município disponha de meios para responder tempestivamente às necessidades de manutenção e intervenção em sua infraestrutura.

3.23. A possibilidade de contratação conforme a demanda permitirá reduzir o intervalo entre a identificação de um problema e a adoção das providências necessárias, contribuindo para evitar a deterioração progressiva dos bens públicos e reduzir o risco de interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

3.24. A solução deverá possibilitar intervenções preventivas e corretivas, sempre que tecnicamente cabíveis, permitindo maior preservação do patrimônio público e redução de custos decorrentes da postergação de manutenções.

3.8. Sustentabilidade

3.25. A solução deverá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, observando a legislação aplicável.

3.26. A contratada deverá adotar medidas para:

I - reduzir desperdícios de materiais;
II - racionalizar o consumo de água, energia e demais recursos;
III - promover a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
IV - priorizar, quando tecnicamente possível, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;
V - evitar descarte irregular de resíduos;
VI - reduzir impactos decorrentes de poeira, ruídos e demais interferências;
VII - utilizar materiais que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis; e
VIII - preservar as condições de limpeza, organização e segurança dos locais de execução.

3.9. Vantagens da solução integrada

3.27. A adoção de uma solução estruturada para atendimento das diversas necessidades de engenharia apresenta vantagens relevantes para o Município, especialmente:

a) maior agilidade no atendimento das demandas;
b) redução da necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios;
c) racionalização dos custos administrativos;
d) possibilidade de obtenção de melhores preços por meio da competição;
e) padronização dos critérios de execução e medição;
f) maior previsibilidade dos preços unitários;
g) maior eficiência na fiscalização;
h) possibilidade de execução parcelada conforme a demanda;
i) redução do risco de descontinuidade dos serviços;
j) melhor planejamento da manutenção do patrimônio público; e
k) maior capacidade de resposta às necessidades supervenientes e recorrentes do Município.

3.10. Adequação econômica

3.28. A solução também apresenta vantagens econômicas, considerando que a Administração poderá registrar previamente preços unitários para uma ampla relação de serviços e contratar somente aqueles efetivamente necessários.

3.29. Conforme estimativa elaborada pelo Setor de Engenharia, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 4.113.127,25 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

3.30. Os preços unitários serão formados com base nas referências técnicas constantes da documentação orçamentária, especialmente **SINAPI - 06/2026 - Piauí, SBC - 07/2026 - Piauí, ORSE - 04/2026 - Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará, AGESUL - 01/2026 - Mato Grosso do Sul e COMPESA - 07/2024 - Pernambuco**, com os respectivos encargos e BDI aplicáveis.

3.31. A contratação mediante Registro de Preços permitirá que o Município utilize os valores registrados durante a vigência da Ata, conforme sua necessidade, evitando a realização de novo procedimento para cada intervenção abrangida pelo registro, sem prejuízo da observância das condições e hipóteses legais aplicáveis.

3.11. Abrangência da solução

3.32. A solução deverá ser compreendida de forma integrada, abrangendo não apenas a execução física dos serviços, mas também todas as atividades necessárias ao seu adequado desenvolvimento, incluindo, conforme o caso:

- mobilização e desmobilização;
- disponibilização de mão de obra qualificada;
- fornecimento de equipamentos e ferramentas;
- fornecimento e aplicação dos materiais;
- responsabilidade técnica;
- sinalização e isolamento das áreas;

- medidas de segurança;
- transporte e movimentação dos materiais;
- gerenciamento dos resíduos;
- limpeza das áreas de intervenção;
- correção de eventuais falhas;
- elaboração e apresentação dos documentos técnicos exigíveis; e
- demais providências necessárias à entrega dos serviços em condições adequadas de funcionamento e utilização.

3.12. Compatibilidade com o Registro de Preços

3.33. A solução foi estruturada considerando que a Administração possui demandas recorrentes, porém de ocorrência e extensão variáveis.

3.34. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite estabelecer previamente os preços e condições de contratação sem obrigar o Município a executar integralmente os quantitativos estimados.

3.35. A utilização do SRP deverá observar os requisitos previstos nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente para serviços de engenharia, as condições estabelecidas no **art. 85**, especialmente quanto à existência de projeto padronizado, ausência de complexidade técnica e operacional incompatível com o sistema e necessidade permanente ou frequente do serviço.

3.36. Caso a análise técnica definitiva identifique serviços que não atendam aos pressupostos legais para registro de preços ou que possuam características incompatíveis com a padronização pretendida, tais serviços deverão ser adequadamente segregados ou submetidos ao tratamento jurídico e técnico correspondente, evitando-se o enquadramento indevido de serviços de engenharia no SRP.

3.13. Resultado esperado

3.37. Com a implementação da solução, espera-se que o Município de Alto Longá/PI obtenha:

I - maior capacidade de atendimento das demandas de engenharia;
II - manutenção adequada da infraestrutura pública;
III - preservação e valorização do patrimônio municipal;
IV - redução de problemas decorrentes da ausência ou atraso de manutenção;
V - melhoria das condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e salubridade dos espaços públicos;
VI - maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
VII - redução dos custos administrativos associados à repetição de procedimentos;
VIII - maior agilidade na execução das intervenções;
IX - maior controle sobre quantitativos, preços e qualidade dos serviços; e
X - maior segurança para a continuidade dos serviços públicos municipais.

3.14. Conclusão quanto à solução escolhida

3.38. Diante das características da necessidade identificada, conclui-se que a solução composta pela **contratação de empresa especializada mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços** apresenta-se como alternativa adequada ao atendimento das demandas do Município de Alto Longá/PI, por conciliar competitividade, economicidade, planejamento, flexibilidade, eficiência administrativa e capacidade de atendimento das necessidades recorrentes de engenharia.

3.39. A solução permite que a Administração estabeleça previamente os serviços, quantitativos estimados, preços unitários, padrões de qualidade e condições de execução, mantendo a flexibilidade necessária para contratar somente os serviços efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.40. A adoção do Pregão Eletrônico deverá, contudo, estar condicionada à confirmação técnica de que os serviços abrangidos são **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, e de que estão presentes os pressupostos legais para utilização do Sistema de Registro de Preços, especialmente aqueles previstos no art. 85 da mesma Lei.

3.41. Com essas premissas devidamente demonstradas e observadas, a solução proposta revela-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público**, proporcionando ao Município instrumento eficiente para manutenção de sua infraestrutura e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

4.1. O modelo de execução do objeto foi definido de modo a assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração desde a formalização dos instrumentos decorrentes da **Ata de Registro de Preços** até a conclusão, medição, recebimento e pagamento de cada serviço efetivamente solicitado, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata, do contrato e da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
4.2. A execução compreenderá a prestação, sob demanda, de serviços de engenharia destinados à **manutenção predial preventiva e corretiva dos estabelecimentos e prédios que compõem a Administração Pública Municipal, manutenção e execução de pavimentos em vias públicas das zonas urbana e rural, execução de intervenções específicas decorrentes de convênios e demais serviços de engenharia compatíveis com o objeto**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução.
4.3. A solução adotada considera a natureza dinâmica das necessidades municipais, tendo em vista que os prédios públicos e as vias municipais permanecem em utilização contínua e, consequentemente, estão sujeitos ao desgaste natural, à necessidade de manutenção preventiva e ao surgimento de demandas corretivas. O documento que instrui a contratação registra, ainda, que determinadas necessidades podem surgir de forma emergencial ou imprevisível, circunstância que justifica a existência de preços previamente registrados para atendimento tempestivo das demandas.

4.1. Do início da prestação dos serviços

4.4. A prestação dos serviços deverá ter início **após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração**, observadas as formalidades administrativas e técnicas necessárias à execução.
4.5. A contratada não poderá iniciar qualquer serviço sem autorização formal da Administração, devendo a Ordem de Serviço indicar, conforme a natureza da intervenção:
I - o local de execução;
II - a descrição dos serviços a serem realizados;
III - os itens e quantitativos autorizados;
IV - os preços unitários aplicáveis;
V - o valor estimado da intervenção;
VI - o prazo para execução;
VII - as condições específicas de execução;
VIII - os documentos técnicos eventualmente aplicáveis; e
IX - demais informações necessárias à adequada execução e fiscalização.
4.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar, quando aplicável, a existência dos projetos, memoriais, levantamentos, especificações, autorizações, licenças e demais elementos técnicos necessários à execução segura e adequada da intervenção.
4.7. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica formal, a contratada deverá providenciar a correspondente **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, ou documento equivalente legalmente exigível, antes do início da execução da atividade correspondente.

4.2. Dos locais de execução

4.8. Os serviços serão executados nos **prédios, estabelecimentos, equipamentos públicos, imóveis e demais instalações localizados na área de abrangência e jurisdição do Município de Alto Longá/PI**, bem como nas vias públicas situadas nas zonas urbana e rural do Município.
4.9. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se abrangidos os imóveis próprios utilizados pela Administração Municipal e, quando houver necessidade e pertinência com o objeto, outros imóveis utilizados pela Administração mediante locação, cessão de uso ou outro instrumento jurídico legítimo.
4.10. Também serão consideradas as vias públicas existentes e aquelas que venham a integrar a malha viária municipal durante a vigência da contratação, desde que os serviços estejam compreendidos no objeto licitado, sejam tecnicamente compatíveis com a solução e sejam previamente autorizados pela Administração.
4.11. A definição do local específico de cada intervenção será realizada pela Administração no momento da solicitação do serviço, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

A abrangência territorial prevista preserva a estrutura constante da documentação técnica, que estabelece a execução dos serviços nas instalações prediais e vias públicas situadas na área de abrangência e jurisdição do Município.

4.3. Da execução sob demanda

4.12. Os serviços serão executados **de forma parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, não havendo obrigação de execução simultânea ou integral dos quantitativos estimados.

4.13. A Administração poderá solicitar os serviços de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

4.14. A execução sob demanda constitui característica essencial da solução, considerando que a Administração consegue estimar a natureza e o volume aproximado das necessidades de engenharia, mas não consegue determinar previamente, com absoluta precisão, o momento de ocorrência, a localização e a extensão de cada intervenção.

4.15. A documentação que fundamenta a contratação destaca justamente a necessidade de agilidade entre o levantamento da demanda e a execução, considerando que os imóveis permanecem em utilização e que a demora na realização da manutenção pode provocar agravamento das condições existentes e consequente aumento dos custos.

4.4. Da vistoria e levantamento prévio da necessidade

4.16. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração, por intermédio do setor competente, deverá realizar o levantamento da necessidade específica, verificando as condições do local e definindo os serviços efetivamente necessários.

4.17. Conforme a complexidade da intervenção, o levantamento poderá compreender:

I - inspeção visual e técnica;
II - levantamento das dimensões do local;
III - identificação das patologias ou necessidades de manutenção;
IV - definição dos serviços necessários;
V - quantificação dos serviços;
VI - definição dos materiais necessários;
VII - elaboração ou disponibilização de projeto ou croqui, quando aplicável;
VIII - definição do prazo de execução; e
IX - elaboração dos demais documentos necessários à autorização do serviço.

4.18. O levantamento deverá ser suficiente para permitir a adequada caracterização da intervenção, especialmente quando se tratar de serviço que demande projeto, memorial, especificação técnica ou outro elemento de engenharia.

4.5. Das obras ou intervenções específicas

4.19. Quando se tratar de intervenção específica, inclusive aquelas relacionadas a **convênios**, a execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações, cronogramas e demais documentos técnicos correspondentes.

4.20. Nas intervenções que possuam projeto padronizado, a execução deverá seguir rigorosamente os parâmetros técnicos estabelecidos no respectivo projeto e nos documentos que o complementem.

4.21. O prazo de execução das intervenções específicas será estabelecido no respectivo instrumento contratual e/ou Ordem de Serviço, considerando o **cronograma físico-financeiro** elaborado para a intervenção.

4.22. Nenhuma obra ou serviço específico deverá ser iniciado sem que estejam disponíveis os elementos técnicos necessários à sua execução e fiscalização, inclusive aqueles eventualmente exigidos pelo órgão concedente do convênio ou por outros órgãos competentes.

4.6. Da manutenção preventiva

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

4.23. Os serviços de manutenção preventiva serão executados com o objetivo de preservar as condições de funcionamento, segurança, conservação e desempenho dos prédios, instalações, equipamentos e demais estruturas públicas.
4.24. A manutenção preventiva poderá compreender, entre outras atividades previstas na planilha orçamentária:
I - reparos e substituições de componentes;
II - serviços de pintura;
III - recuperação de revestimentos;
IV - manutenção de coberturas;
V - manutenção de instalações elétricas;
VI - manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias;
VII - serviços em pisos e calçadas;
VIII - manutenção de esquadrias;
IX - serviços de impermeabilização;
X - manutenção de sistemas e instalações; e
XI - demais serviços compatíveis com o objeto.

4.7. Da manutenção corretiva
4.25. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada necessidade de reparação, recuperação, substituição ou correção de elemento, componente, instalação, estrutura ou pavimento que apresente falha, deterioração, dano ou condição inadequada de utilização.
4.26. A execução de manutenção corretiva será precedida de avaliação da necessidade pela Administração e emissão da correspondente Ordem de Serviço.
4.27. A contratada deverá executar os reparos de forma a restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização do bem ou espaço público, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.
A sistemática de atendimento mediante Ordens de Serviço encontra correspondência na documentação técnica de referência, que prevê a realização de manutenções corretivas e preventivas mediante solicitação formal da Administração.

4.8. Da pavimentação e dos serviços em vias públicas
4.28. Os serviços relacionados à pavimentação serão executados nas vias públicas urbanas e rurais do Município, conforme as necessidades identificadas pela Administração e os serviços constantes da Planilha Orçamentária.
4.29. A execução deverá observar as condições específicas de cada trecho, incluindo, quando aplicável, serviços de preparação, movimentação de terra, bases, pavimentação, recuperação, drenagem, calçadas, meios-fios e demais atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço.
4.30. Antes do início dos serviços de pavimentação, deverão ser definidos pela Administração, conforme a natureza da intervenção, o trecho, as dimensões, os quantitativos, os materiais, o método executivo e os demais parâmetros necessários.
4.31. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade.

4.9. Do fornecimento de materiais
4.32. A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa na Ordem de Serviço ou no instrumento contratual.
4.33. Os materiais deverão ser novos, adequados à finalidade, de qualidade compatível com o serviço e atender às especificações estabelecidas na Planilha Orçamentária, projetos, memoriais, normas técnicas e demais documentos da contratação.
4.34. A contratada deverá providenciar o transporte, armazenamento, proteção e movimentação dos materiais necessários à execução, responsabilizando-se pela sua integridade até sua efetiva utilização.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

4.35. Materiais que apresentem defeitos, deterioração, especificação incompatível ou qualidade inadequada poderão ser recusados pela fiscalização, devendo ser substituídos pela contratada sem ônus adicional para a Administração quando a inadequação decorrer de sua responsabilidade.

4.10. Da mão de obra e dos equipamentos

4.36. A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços autorizados.
4.37. A empresa deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as características e condições específicas de cada intervenção.
4.38. Os profissionais empregados na execução deverão observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
4.39. A contratada será responsável pela organização das equipes, distribuição dos serviços e gerenciamento dos recursos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço.

4.11. Do prazo de execução

4.40. Os prazos de execução serão definidos de acordo com a natureza, extensão e complexidade de cada serviço, devendo constar da respectiva Ordem de Serviço, contrato ou cronograma físico-financeiro.
4.41. Para serviços de manutenção ou intervenções de menor complexidade, o prazo será estabelecido pela Administração considerando a dimensão do serviço, os quantitativos autorizados e as condições do local.
4.42. Para intervenções específicas que possuam projeto e cronograma físico-financeiro, o prazo de execução será aquele estabelecido no respectivo cronograma, observadas as condições do contrato.
4.43. A contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço e executá-los de maneira contínua e eficiente, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração.

4.12. Da fiscalização durante a execução

4.44. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas.
4.45. A fiscalização deverá, especialmente:
I - acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço;
II - verificar os materiais utilizados;
III - acompanhar a execução dos serviços;
IV - conferir os quantitativos;
V - verificar a qualidade dos serviços;
VI - registrar ocorrências;
VII - acompanhar os prazos;
VIII - conferir as medições;
IX - rejeitar serviços executados em desconformidade; e
X - atestar os serviços efetivamente executados e aceitos.
4.46. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e pela correção de falhas decorrentes de sua atuação.

4.13. Da medição dos serviços

4.47. A medição será realizada com base nos **serviços efetivamente executados**, observados os quantitativos autorizados na respectiva Ordem de Serviço e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
4.48. A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, memória de cálculo, relatório fotográfico, boletim de medição e demais documentos solicitados pela fiscalização.
4.49. A fiscalização realizará a conferência dos quantitativos e da qualidade dos serviços antes do atesto.
4.50. Não serão pagos serviços:

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

I - não autorizados;
II - não executados;
III - executados em quantidade superior à autorizada sem a correspondente autorização formal;
IV - executados em desconformidade com as especificações; ou
V - rejeitados pela fiscalização.

4.14. Do recebimento e encerramento de cada serviço

4.51. Concluída a execução, a fiscalização realizará a verificação dos serviços, observando sua conformidade com a Ordem de Serviço, especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas.
4.52. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá providenciar as correções determinadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
4.53. Após a correção e aceitação dos serviços, será realizado o respectivo recebimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.
4.54. O encerramento de cada intervenção deverá ser acompanhado dos registros necessários à comprovação de sua execução, medição, recebimento e pagamento.

4.15. Da conclusão do modelo de execução

4.55. O modelo de execução ora estabelecido busca assegurar que cada demanda seja atendida de maneira **planejada, autorizada, tecnicamente adequada, fiscalizada, medida e formalmente recebida**, desde a identificação da necessidade até a conclusão da intervenção.
4.56. A sistemática de execução sob demanda, mediante Ordem de Serviço, permite compatibilizar a contratação com a natureza variável das necessidades municipais, garantindo maior agilidade na manutenção dos prédios e vias públicas e, simultaneamente, maior controle sobre os quantitativos, preços, qualidade e recursos empregados.
4.57. A solução também preserva a lógica do **Sistema de Registro de Preços**, segundo a qual os quantitativos estimados servem ao planejamento da contratação, enquanto a execução efetiva ocorre conforme a necessidade da Administração e mediante os instrumentos próprios de contratação.
4.58. Dessa forma, o modelo de execução permitirá ao Município de Alto Longá/PI atender às demandas de engenharia de maneira **eficiente, contínua, segura e economicamente racional**, contribuindo para a conservação do patrimônio público, melhoria das condições das vias e edificações municipais e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do valor estimado da contratação

5.1.1. O valor máximo estimado da presente contratação foi apurado com base na **Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia**, que integra este Termo de Referência e contém, de forma individualizada, a descrição dos serviços, respectivos códigos e referências, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais.
5.1.2. Para fins de planejamento, a contratação está estimada em **R$ 4.113.127,25 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente à soma dos valores estimados dos serviços constantes da planilha orçamentária.
5.1.3. O valor indicado constitui o **valor máximo estimado global da contratação**, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para o planejamento do procedimento licitatório, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, especialmente em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**.
5.1.4. O valor máximo estimado global decorre da multiplicação dos **quantitativos estimados de cada item pelos respectivos preços unitários referenciais**, acrescida, quando aplicável, dos componentes de custo previstos nas composições utilizadas, observando-se a seguinte metodologia básica:
Valor Total do Item = Quantidade Estimada × Preço Unitário Referencial
5.1.5. O **valor global estimado** corresponde à soma dos valores totais de todos os itens que integram a Planilha Orçamentária:
Valor Global Estimado = Σ (Quantidade de cada item × Preço Unitário de cada item)

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

5.1.6. A planilha técnica que instrui a contratação está estruturada em **28 grupos de serviços**, contemplando as diversas especialidades necessárias ao atendimento das demandas de engenharia do Município, e constitui o documento de referência para a identificação dos preços unitários e respectivos valores totais.

5.2. Dos parâmetros utilizados para obtenção dos preços unitários

5.2.1. Os preços unitários referenciais foram obtidos mediante utilização de **composições e bases referenciais de custos de engenharia**, conforme levantamento e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia, considerando as características dos serviços e a disponibilidade de composições compatíveis com cada item.

5.2.2. Foram utilizadas, conforme aplicabilidade a cada serviço, as seguintes bases referenciais:

I - SINAPI - 06/2026 - Piauí;
II - SBC - 07/2026 - Piauí;
III - ORSE - 04/2026 - Sergipe;
IV - SEINFRA - 028 - Ceará;
V - AGESUL - 01/2026 - Mato Grosso do Sul; e
VI - COMPESA - 07/2024 - Pernambuco.

Essas são as referências expressamente indicadas na documentação técnica da contratação.

5.2.3. A adoção de bases referenciais de custos de engenharia permite conferir maior objetividade, rastreabilidade e transparência à formação dos preços, uma vez que os valores unitários são vinculados a composições técnicas que consideram os insumos, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários à execução dos serviços.

5.2.4. A documentação técnica da contratação contempla, além da planilha orçamentária, **planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais**, elementos que integram a formação do orçamento e deverão ser considerados conjuntamente com as respectivas composições de custos.

5.3. Da composição dos preços

5.3.1. Os preços unitários referenciais foram estruturados considerando os custos diretos e indiretos aplicáveis a cada serviço, conforme as respectivas composições e metodologia de orçamento adotada pelo Setor de Engenharia.

5.3.2. Para os serviços e materiais foram considerados os respectivos percentuais de **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, conforme as planilhas específicas que integram o orçamento da contratação.

5.3.3. Conforme os elementos constantes da planilha orçamentária, foram adotados:

- **BDI para serviços: 30,52%;**
- **BDI para materiais: 11,10%;**
- **Encargos Sociais desonerados - Horista: 97,96%;**
- **Encargos Sociais desonerados - Mensalista: 58,91%.**

5.3.4. Os percentuais acima deverão ser aplicados de acordo com a natureza de cada composição e com a estrutura de custos estabelecida na Planilha Orçamentária, evitando-se a aplicação indiscriminada de um mesmo percentual a itens que possuam composição diferenciada.

5.3.5. A composição detalhada dos custos, incluindo os parâmetros utilizados para formação dos preços unitários, deverá permanecer disponível nos documentos técnicos que integram o processo, permitindo a conferência dos valores pela Administração, pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

5.4. Dos preços unitários máximos

5.4.1. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária constituem os **valores máximos referenciais aceitáveis pela Administração para cada item**, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5.4.2. Na apresentação de suas propostas, os licitantes deverão observar os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração, não podendo apresentar valores superiores aos respectivos referenciais, sob pena de aplicação das regras de aceitabilidade e julgamento previstas no instrumento convocatório.

5.4.3. A análise da proposta deverá considerar não apenas o valor global ofertado, mas também a compatibilidade dos preços unitários com os valores máximos estabelecidos para os respectivos itens, especialmente diante da natureza de engenharia do objeto.

5.4.4. Eventual desconto ofertado pelo licitante deverá ser compatível com a estrutura de custos do serviço e não poderá resultar em preços manifestamente inexequíveis, devendo a Administração realizar as diligências cabíveis quando houver dúvida quanto à exequibilidade da proposta.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

5.5. Da memória de cálculo

5.5.1. A memória de cálculo do valor estimado encontra-se materializada na própria **Planilha Orçamentária**, mediante a individualização dos serviços e respectivos quantitativos, unidades de medida e preços unitários.

5.5.2. Para cada item, o valor total estimado resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VT_i = Q_i \times PU_i$$

Onde:

- VT_i = valor total estimado do item;
- Q_i = quantidade estimada do item; e
- PU_i = preço unitário referencial do item.

5.5.3. Ao final, o valor global estimado resulta da soma dos valores totais de todos os itens:

$$VG = VT_1 + VT_2 + VT_3 + \ldots + VT_n$$

sendo **VG** o valor global estimado da contratação.

5.5.4. Essa metodologia proporciona rastreabilidade entre a necessidade estimada, o quantitativo, a unidade de medida, o preço unitário e o valor global, permitindo a conferência individualizada de cada parcela do orçamento.

5.6. Da estrutura do orçamento

5.6.1. O orçamento foi organizado em **28 grupos de serviços**, abrangendo, entre outras, as seguintes categorias: Administração Local, Serviços Preliminares, Demolição e Retiradas, Movimentação de Terra, Infraestrutura e Superestrutura, Alvenaria e Divisórias, Cobertura, Estruturas Metálicas, Pisos de Concreto e Bases, Impermeabilização, Revestimento Cerâmico, Calçadas, Pavimentação, Esquadrias, Forro, Pintura, Instalações Elétricas, Lógica e SPDA, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Combate a Incêndio, Climatização, Instalação de Gás, Louças e Metais, Rede de Abastecimento de Água, Paisagismo, Serviços Diversos e Limpeza.

5.6.2. A existência dos grupos tem finalidade exclusivamente organizacional e orçamentária, devendo prevalecer, para fins de execução, medição e pagamento, a descrição individualizada dos serviços, suas respectivas unidades, quantitativos, preços registrados e especificações técnicas constantes dos anexos do Termo de Referência.

5.7. Da relação entre quantitativos estimados e valor global

5.7.1. Os quantitativos utilizados para cálculo do valor global foram estabelecidos como **estimativas de demanda**, considerando as necessidades identificadas no planejamento da contratação.

5.7.2. Por se tratar de **Registro de Preços**, os quantitativos estimados não representam obrigação de contratação integral pela Administração, que somente deverá solicitar os serviços efetivamente necessários durante a vigência da Ata, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.

5.7.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados.

5.7.4. Dessa forma, o valor de **R$ 4.113.127,25** representa o **limite estimado de planejamento da contratação**, não significando que esse montante será necessariamente integralmente empenhado, contratado ou pago pelo Município.

5.8. Da atualização e revisão dos parâmetros

5.8.1. Antes da publicação do edital, o Setor de Engenharia deverá proceder à conferência final da planilha orçamentária, verificando a consistência dos códigos, descrições, quantitativos, unidades, preços unitários, BDI, encargos sociais e demais parâmetros utilizados.

5.8.2. Caso seja identificada alteração relevante nas bases referenciais ou qualquer inconsistência capaz de afetar o valor estimado, a planilha deverá ser atualizada antes da publicação do instrumento convocatório, mantendo-se nos autos a respectiva memória de cálculo.

5.8.3. Eventuais alterações posteriores dos preços registrados observarão exclusivamente as hipóteses, condições e procedimentos admitidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.9. Dos documentos que integram a estimativa

5.9.1. Para fins de comprovação e rastreabilidade da estimativa, integram o processo de contratação, conforme aplicável:

I - Planilha Orçamentária Resumo;

II - Planilha Orçamentária Detalhada;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

III - composições de custos dos serviços;
IV - memória de cálculo dos quantitativos;
V - composição do BDI;
VI - composição dos encargos sociais;
VII - cronograma físico-financeiro, quando aplicável; e
VIII - demais documentos técnicos utilizados pelo Setor de Engenharia para formação do orçamento.

5.9.2. Esses documentos deverão permanecer vinculados ao processo administrativo, assegurando transparência, auditabilidade e possibilidade de verificação dos parâmetros utilizados para obtenção do valor estimado.

5.10. Síntese do valor máximo estimado

5.10.1. Considerando a metodologia descrita, os preços unitários referenciais, os quantitativos estimados e as composições constantes da Planilha Orçamentária, o valor máximo estimado da contratação é de: **R$ 4.113.127,25 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).**

5.10.2. O referido montante corresponde à estimativa global para o conjunto dos serviços previstos e será utilizado como parâmetro para o procedimento licitatório, sem prejuízo da avaliação individual dos preços unitários.

5.10.3. Considerando a adoção do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, a Administração contratará os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante emissão de Ordem de Serviço e observância dos quantitativos e preços registrados.

5.10.4. Assim, a metodologia adotada para formação do orçamento proporciona **objetividade, transparência, rastreabilidade e compatibilidade técnica** entre os serviços pretendidos e os respectivos custos referenciais, permitindo à Administração estabelecer parâmetros máximos para o julgamento das propostas e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de contratação a ser realizada mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, as despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações dos serviços registrados serão custeadas pelas **dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Alto Longá/PI**, compatíveis com a natureza das despesas a serem realizadas.

6.2. A indicação da dotação orçamentária específica, bem como a correspondente fonte de recursos, elemento de despesa e demais classificações orçamentárias pertinentes, será realizada **por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços**, conforme a efetiva demanda da Administração e a disponibilidade orçamentária existente.

6.3. A existência de **Ata de Registro de Preços** não gera, por si só, obrigação de contratação ou de realização imediata da despesa, ficando cada contratação condicionada à caracterização da necessidade administrativa, à observância das condições estabelecidas na Ata e à adoção das providências orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis.

6.4. Para cada contratação decorrente da Ata, a Administração deverá assegurar a existência de **dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar a respectiva despesa**, antes da emissão do empenho e da formalização do instrumento contratual, quando exigível.

6.5. As despesas serão classificadas de acordo com a natureza dos serviços efetivamente contratados, observando-se o **Plano de Contas e a classificação orçamentária adotada pelo Município de Alto Longá/PI**, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

6.6. Quando os serviços forem executados com recursos provenientes de **convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares, fundos específicos ou outras fontes vinculadas**, a despesa deverá observar a correspondente fonte de recurso, finalidade e regras estabelecidas no respectivo instrumento de transferência, quando aplicável.

6.7. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, **não será necessária a indicação de dotação orçamentária para a simples realização da licitação e formalização da Ata**, devendo a correspondente disponibilidade orçamentária ser indicada quando da efetiva contratação e realização da despesa, observadas as exigências legais aplicáveis ao caso concreto.

6.8. Dessa forma, a presente contratação será executada de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, ficando os respectivos dispêndios condicionados à existência de recursos

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

orçamentários e financeiros suficientes, em observância aos princípios do planejamento, equilíbrio fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e interesse público.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos **arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, e conforme dispõe o **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, serão assegurados às **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, bem como aos demais beneficiários abrangidos pela legislação, os tratamentos diferenciados e favorecidos aplicáveis às contratações públicas, observadas as condições, limites e hipóteses estabelecidos na legislação vigente.

7.2. Considerando, contudo, a **natureza do objeto**, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de engenharia**, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à execução de serviços de manutenção predial, pavimentação e outras intervenções de engenharia, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá observar as características técnicas, econômicas e operacionais do objeto.

7.3. A Administração deverá avaliar, previamente à publicação do edital, a possibilidade de **participação exclusiva de ME/EPP ou de reserva de cota**, conforme o caso, considerando os limites legais, a existência de fornecedores enquadrados como beneficiários da norma e a necessidade de preservação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

7.4. Em razão de se tratar de **serviços de engenharia de natureza diversificada**, compostos por diversos serviços, quantitativos e composições técnicas, a aplicação dos benefícios deverá ser realizada de forma compatível com a estrutura do objeto e com a possibilidade efetiva de execução por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, evitando-se o estabelecimento de tratamento diferenciado que possa comprometer a execução integral, a padronização técnica ou a economicidade da contratação.

7.5. Nas hipóteses em que a legislação determinar ou permitir a participação favorecida de ME/EPP, serão observados, conforme aplicável, os mecanismos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive **preferência em caso de empate, regularização fiscal e trabalhista e demais benefícios legalmente estabelecidos**.

7.6. A Administração deverá verificar, para fins de aplicação das regras previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a existência de condições que afastem ou permitam a aplicação dos benefícios, especialmente quanto à **inexistência de um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, quando essa circunstância for juridicamente relevante.

7.7. Também deverá ser considerada a eventual demonstração de que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, bem como as demais hipóteses legais de afastamento previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. A eventual **reserva de cota** somente será adotada quando juridicamente cabível e tecnicamente compatível com a natureza e o parcelamento do objeto, devendo ser evitada a fragmentação artificial de serviços de engenharia que, por suas características, devam ser executados de forma integrada ou cuja divisão possa comprometer a eficiência, a responsabilidade técnica, a padronização ou a economicidade da contratação.

7.9. Para os itens ou grupos em que seja tecnicamente e juridicamente possível a aplicação de tratamento diferenciado às ME/EPP, o edital deverá estabelecer expressamente as respectivas condições de participação, julgamento e contratação, em conformidade com a **Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

7.10. Dessa forma, a Administração buscará conciliar a promoção do desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a necessidade de garantir **ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, execução adequada dos serviços de engenharia, eficiência e atendimento ao interesse público**, observadas as peculiaridades do objeto e os limites estabelecidos pela legislação.

7.11. **Conclusivamente**, não se estabelece, de forma automática, exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP para a totalidade do objeto, devendo a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

123/2006 ser definida no edital **após a verificação da compatibilidade técnica e econômica, da existência de fornecedores aptos e das demais condições previstas nos arts. 47, 48 e 49 da referida Lei Complementar**, preservando-se a competitividade e a vantajosidade da contratação.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será realizada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantida a caracterização do objeto como **serviço comum de engenharia**, conforme análise e manifestação técnica constante dos autos.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a realização de disputa eletrônica entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. O procedimento será processado na forma **eletrônica**, mediante utilização da plataforma indicada no instrumento convocatório, observadas as regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1. Do critério de julgamento

8.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, as condições estabelecidas no edital e demais exigências da contratação.

8.5. A adoção do critério de **menor preço global** decorre da estruturação do objeto em conjunto de serviços de engenharia relacionados entre si, conforme Planilha Orçamentária, buscando-se assegurar a execução coordenada das diversas intervenções e evitar a fragmentação que possa comprometer a eficiência operacional, a responsabilidade técnica e a adequada gestão da contratação.

8.6. O julgamento pelo menor preço global não afasta a necessidade de observância dos **preços unitários máximos** estabelecidos pela Administração na Planilha Orçamentária, devendo a proposta vencedora manter compatibilidade com os valores unitários referenciais e com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

8.7. A Administração deverá verificar a **exequibilidade da proposta**, especialmente em razão da natureza dos serviços de engenharia, podendo realizar as diligências necessárias quando houver elementos que suscitem dúvida quanto à capacidade de execução dos preços ofertados.

8.8. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, **materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos sociais, tributos, seguros, BDI e demais despesas diretas e indiretas** incidentes sobre os serviços.

8.2. Do modo de disputa

8.9. O modo de disputa adotado será o **MODO ABERTO**, permitindo aos licitantes apresentar sucessivos lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável.

8.10. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

8.11. O **valor mínimo para redução entre os lances sucessivos será de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, devendo cada novo lance representar redução mínima de R$ 50,00 em relação ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante ou ao parâmetro estabelecido pelo sistema, conforme as regras do edital e da plataforma eletrônica.

8.12. O intervalo mínimo de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** será utilizado exclusivamente como mecanismo de organização da disputa e incentivo à apresentação de lances efetivamente competitivos, não constituindo desconto mínimo obrigatório sobre o valor estimado da contratação.

8.3. Da adjudicação

8.13. A adjudicação será realizada **pelo valor global**, observados o critério de julgamento estabelecido, a classificação final das propostas e o atendimento integral das condições previstas no instrumento convocatório.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

8.14. A licitante vencedora deverá apresentar, quando exigível pelo edital, a proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada da respectiva **planilha de composição de preços**, mantendo-se a correspondência entre o valor global adjudicado, os preços unitários e os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária.
8.15. Eventuais descontos concedidos pela licitante deverão ser distribuídos de forma compatível com a proposta e com os critérios estabelecidos no edital, preservando-se a coerência da composição de preços e a exequibilidade dos serviços.

8.4. Do Registro de Preços

8.16. Após o julgamento e a homologação do certame, os preços e condições da proposta vencedora serão registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**, observadas as disposições dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
8.17. O registro dos preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade dos quantitativos registrados e à observância das condições estabelecidas na Ata e nos respectivos instrumentos contratuais.
8.18. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os preços registrados, os quantitativos autorizados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Síntese das condições do certame

8.19. Para fins de objetividade, ficam estabelecidas as seguintes condições:

Elemento	Definição
Modalidade	Pregão Eletrônico
Procedimento	Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Forma de adjudicação	Valor Global
Modo de disputa	Aberto
Intervalo mínimo entre lances	R$ 50,00
Objeto	Serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra
Base legal principal	Lei Federal nº 14.133/2021

8.20. A configuração acima deverá constar de forma clara no instrumento convocatório, assegurando aos interessados pleno conhecimento das regras de participação e julgamento e garantindo a observância dos princípios da **isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços apresentada pela licitante deverá ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico, salvo se o edital estabelecer prazo superior.
9.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, a licitante ficará liberada dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de manifestação expressa quanto à manutenção de sua proposta.
9.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no edital, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.
9.4. A proposta deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação do objeto, incluindo:
I - descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
II - preço unitário ofertado para cada item;
III - quantitativo estimado correspondente a cada item;
IV - valor total de cada item;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

V - valor global da proposta, resultante da soma dos valores dos itens ofertados; e
VI - demais informações exigidas pelo edital e pelo sistema eletrônico.
9.5. Considerando que a adjudicação será realizada **por item**, a licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme as regras estabelecidas no edital, não sendo obrigada a ofertar proposta para a totalidade dos itens, salvo disposição expressa em sentido contrário devidamente justificada pela Administração.
9.6. Para cada item disputado, a proposta deverá observar integralmente as respectivas **especificações, unidade de medida e quantitativo estimado** constantes da Planilha Orçamentária e deste Termo de Referência.
9.7. Os preços ofertados deverão ser expressos em **moeda corrente nacional (Real - R$)**, com indicação de até 2 (duas) casas decimais, quando aplicável.
9.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos **todos os custos diretos e indiretos** necessários à completa execução dos serviços, incluindo, sem se limitar a:
I - materiais e insumos;
II - mão de obra;
III - equipamentos, máquinas e ferramentas;
IV - transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização;
V - encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
VI - tributos, taxas e contribuições;
VII - seguros;
VIII - despesas administrativas e operacionais;
IX - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI;
X - custos decorrentes do cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
XI - custos relacionados à destinação adequada dos resíduos; e
XII - quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
9.9. A apresentação da proposta implicará a aceitação, pela licitante, de que os preços ofertados são suficientes para a execução integral dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação.
9.10. Os preços unitários ofertados **não poderão superar os respectivos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração** na Planilha Orçamentária.
9.11. A proposta que apresentar preço superior ao valor máximo estabelecido para determinado item estará sujeita às regras de desclassificação previstas no edital, ressalvada a hipótese de negociação que resulte na adequação do preço aos limites estabelecidos pela Administração.
9.12. Em razão da natureza do objeto, a Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a **exequibilidade dos preços ofertados**, especialmente quando houver indícios de incompatibilidade entre os valores apresentados e os custos necessários à adequada execução dos serviços.
9.13. A licitante deverá manter, durante o prazo de validade da proposta, as condições e os preços nela apresentados, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação aplicável.
9.14. Encerrada a etapa competitiva, a Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio da **proposta ajustada ao último lance ofertado**, observadas as regras e o prazo estabelecidos no edital.
9.15. A proposta ajustada deverá preservar as condições originalmente ofertadas e demonstrar a compatibilidade entre os valores unitários e o valor total de cada item.
9.16. Na hipótese de redução do preço global ou dos preços dos itens em decorrência da fase competitiva, deverão ser observadas as regras estabelecidas no edital quanto à distribuição dos descontos, de modo a evitar a apresentação de preços unitários incompatíveis com os limites máximos estabelecidos pela Administração.
9.17. A licitante deverá apresentar sua proposta considerando que a execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

9.18. A apresentação da proposta não assegura à licitante direito à contratação de qualquer quantitativo mínimo, ficando eventual contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à existência de preços registrados e ao atendimento das demais condições legais e administrativas aplicáveis.
9.19. Em se tratando de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, a proposta vencedora constituirá referência para o registro dos respectivos preços na Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
9.20. Após o encerramento da fase de julgamento, a proposta vencedora deverá permanecer vinculada às condições do certame pelo prazo de validade estabelecido neste tópico, até a formalização da Ata de Registro de Preços e eventual contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
9.21. **Síntese das condições da proposta:**

Condição	**Exigência**
Validade mínima	60 (sessenta) dias
Forma de apresentação	Sistema eletrônico
Adjudicação	Por item
Moeda	Real (R$)
Preços unitários	Iguais ou inferiores aos máximos estimados
Abrangência	Um ou mais itens, conforme regras do edital
Execução	Sob demanda
Forma de contratação	Registro de Preços
Custos incluídos	Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução

9.22. As disposições deste tópico deverão ser interpretadas em conjunto com as regras estabelecidas no edital, na Planilha Orçamentária, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes da contratação, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a disciplina estabelecida no instrumento convocatório e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será processada na forma estabelecida no TR, edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as disposições dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo, conforme aplicável ao objeto, a comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**.
10.2. A habilitação será analisada mediante a documentação apresentada pelo licitante, admitida a consulta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e sistemas públicos de verificação, sempre que disponíveis e aptos à comprovação das respectivas condições.
10.3. Os documentos deverão estar válidos na data estabelecida para sua apresentação, admitindo-se a comprovação por meio eletrônico quando o documento possuir mecanismo de validação de autenticidade.

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência jurídica e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, conforme sua natureza jurídica, incluindo:
I - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;
II - microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando aplicável;
III - sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
IV - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios dos administradores;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

V - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível;
VI - demais formas jurídicas: documentação correspondente à natureza jurídica do licitante, nos termos da legislação aplicável;
VII - documento pessoal com foto, contendo RG e CPF do (s) sócio (s).
10.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando cabível, de modo a permitir a verificação dos poderes de representação da pessoa que subscrever a proposta e os demais documentos do certame.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
10.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pelos órgãos competentes, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;
V - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
VI - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e
VII - quando exigível, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
10.2.2. Quando o licitante for legalmente isento de determinado tributo ou obrigação fiscal relacionada ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documentação ou declaração da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.
10.2.3. Para as **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, em conjunto com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao tratamento favorecido relativo à regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.3.1. A qualificação econômico-financeira será exigida na medida necessária à demonstração da capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.
10.3.2. Para esse fim, o licitante deverá apresentar:
I - certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente, quando cabível, observada a legislação específica aplicável;
II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
III - no caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, documentação contábil referente ao período de existência da pessoa jurídica, na forma legalmente admitida;
IV - quando juridicamente cabível, balanço intermediário ou demonstrações contábeis intermediárias, nos termos da legislação pertinente.
10.3.3. A documentação contábil deverá ser apresentada na forma legalmente exigida, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital - ECD, quando obrigatória, ou por outro meio admitido pela legislação.
10.3.4. A Administração poderá exigir a demonstração da boa situação financeira do licitante mediante índices de **Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC**, quando previstos no edital e devidamente justificados em razão dos riscos da contratação.
10.3.5. Quando adotados, os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:
Liquidez Geral - LG
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral - SG
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente - LC
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

10.3.6. Quando o licitante não alcançar o resultado mínimo estabelecido para os índices econômico-financeiros exigidos, poderá ser requerida a comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, limitado ao percentual de até **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a exigência esteja devidamente justificada nos autos.
10.3.7. Considerando a natureza do objeto, seu valor estimado e a necessidade de execução de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, a qualificação econômico-financeira deverá ser suficiente para demonstrar que a futura contratada possui condições de suportar os custos iniciais e a execução das obrigações assumidas, sem, contudo, estabelecer exigências desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10.4.1. Considerando que o objeto compreende **serviços de engenharia**, a qualificação técnica será exigida de forma compatível com as características, complexidade e parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.
10.4.2. A licitante deverá comprovar, conforme aplicável:
I - registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, ou Conselho Profissional competente, em situação regular, quando exigível em razão das atividades objeto da contratação;
II - registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo Conselho Profissional;
III - indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro da empresa ou que mantenha(m) vínculo jurídico admitido pela legislação, para atuação como responsável(is) técnico(s) pela execução;
IV - comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, ou documento equivalente admitido pelo Conselho Profissional competente, que demonstre a experiência do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto;
V - comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de características compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, observados os limites estabelecidos no edital; e
VI - demais documentos técnicos expressamente previstos no edital e necessários à demonstração da capacidade para execução do objeto.
10.4.3. A documentação técnica deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços anteriormente executados com aqueles que constituem o objeto da presente contratação.
10.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será admitida a apresentação de profissional que tenha experiência comprovada por meio de CAT ou documento equivalente, desde que demonstrado o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução contratual.
10.4.5. O vínculo do profissional com a licitante poderá ser demonstrado por contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços, declaração formal de disponibilidade ou outro meio juridicamente idôneo, conforme a natureza da relação existente e as disposições do edital.
10.4.6. A exigência de experiência anterior deverá guardar **pertinência e proporcionalidade com o objeto**, não sendo admitida exigência de comprovação de experiência em serviços estranhos ou desnecessários à execução da contratação.

10.5. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO
10.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas expressamente indicadas na documentação técnica da contratação, observados os requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
10.5.2. Conforme o documento técnico disponibilizado, foram identificados como **itens relevantes** os seguintes serviços, para os quais foi estabelecido quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado**:

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

Parcela de maior relevância	Unidade	Quantidade licitada	Quantidade mínima - 50%
Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada, espessura de 25 mm - AF_09/2022	m²	1.100,00	**550,00 m²**
Estrutura metálica para cobertura com vigas-treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternim, vãos de 10,01 a 20,0 m, pintada	m²	520	**260,00 m²**
Telhamento com telha metálica termoacústica E = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento - AF_06/2026	m²	520	**260,00 m²**
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia, inclusive frete	m²	550	**275,00 m²**
Pedra quartzito ou calcário laminado, caco, tipo Cariri, Itacolomi, Lagoa Santa, Luminária, Pirenópolis, São Tomé ou similares da região	m²	2.200,00	**1.100,00 m²**
Forro em réguas de PVC, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação - AF_08/2023_PS	m²	650	**325,00 m²**

10.5.3. A exigência dos quantitativos acima deverá ser aplicada de forma **proporcional e compatível com o objeto**, destinando-se a comprovar que a licitante possui experiência anterior suficiente para executar as parcelas consideradas tecnicamente relevantes, sem exigir a demonstração da execução integral dos quantitativos previstos na contratação.
10.5.4. Será admitida a apresentação de **mais de um atestado**, desde que o edital permita expressamente e que, em conjunto, os documentos comprovem a experiência exigida, observadas as características das parcelas e a necessidade de demonstração efetiva da capacidade técnica.
10.5.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, contratado, objeto, período de execução, local e quantitativos dos serviços, quando pertinentes, possibilitando sua verificação pela Administração.
10.5.6. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá realizar diligência destinada à confirmação de sua autenticidade e das informações nele constantes.

10.6. DA DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL
10.6.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, na data e nas condições estabelecidas para o início da execução, de **estrutura operacional, pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais**, compatíveis com os serviços a serem executados.
10.6.2. A declaração não poderá ser utilizada para exigir previamente estrutura física ou equipamentos em quantidade desproporcional ao objeto, devendo guardar relação direta com as necessidades efetivas da execução.
10.6.3. A contratada deverá manter, durante a execução, equipe técnica e operacional suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observadas as exigências de qualificação profissional e responsabilidade técnica aplicáveis.

10.7. DAS DECLARAÇÕES
10.7.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo edital, incluindo, conforme aplicável:
I - declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
II - declaração de que não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
III - declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
IV - declaração de cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes;
V - declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI - declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas no edital e em seus anexos; e

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

VII - quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
10.7.2. As declarações poderão ser apresentadas na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico ou conforme modelos integrantes do edital, quando houver.

10.8. DA GARANTIA DA PROPOSTA
10.8.1. A exigência de **garantia de proposta**, caso mantida pela Administração, será disciplinada especificamente no edital e observará rigorosamente o disposto no **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, não podendo exceder **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**.
10.8.2. Considerando o valor estimado de **R$ 4.113.127,25**, o limite de 1% corresponde a **R$ 41.131,27 (quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos)**, observado o arredondamento aplicável.
10.8.3. A garantia da proposta, quando exigida, poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.
10.8.4. **Ressalva-se que a garantia da proposta não se confunde com os documentos de habilitação propriamente ditos**, constituindo requisito de pré-habilitação e devendo ser exigida e processada na forma específica estabelecida pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO
10.9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no edital e no sistema eletrônico, observados os princípios da **legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa**.
10.9.2. Não serão exigidos documentos ou comprovações que não possuam relação com as condições necessárias à execução do objeto ou que representem restrição injustificada à competitividade.
10.9.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites admitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para verificar a autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados.
10.9.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição indevida de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
10.9.5. Na hipótese de existência de documentação disponível em bases oficiais e passível de consulta direta pela Administração, poderá ser dispensada a apresentação física ou digital do documento, desde que seja possível verificar sua autenticidade, validade e conteúdo.
10.9.6. Quando a documentação for apresentada em nome de filial, deverão ser observadas as regras legais aplicáveis à comprovação da regularidade e da capacidade da pessoa jurídica, admitindo-se documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz quando sua própria natureza assim o exigir.
10.9.7. Será considerado **inabilitado** o licitante que deixar de comprovar qualquer condição de habilitação exigida no edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência, tratamento favorecido às ME/EPP e demais situações expressamente admitidas pela legislação.
10.9.8. A documentação constante do processo técnico disponibilizado contempla requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, inclusive a identificação das seis parcelas consideradas relevantes e dos respectivos quantitativos mínimos de 50%.
10.9.9. Para a presente contratação, deverão ser observadas **exclusivamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atualmente aplicáveis**, não se utilizando como fundamento requisitos ou procedimentos baseados na legislação licitatória anterior.
10.9.10. A exigência de habilitação deverá guardar correspondência com o risco e a complexidade do objeto, especialmente porque se trata de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, de modo a assegurar que a futura contratada possua **capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional suficiente para executar os serviços com segurança, qualidade, continuidade e observância das normas técnicas aplicáveis**, sem criar barreiras desnecessárias à ampla participação no certame.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data estabelecida no próprio instrumento contratual, conforme definido pela Administração, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.
11.2. A definição do prazo contratual de 12 (doze) meses encontra fundamento nos **arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de assegurar período suficiente para o atendimento das demandas de serviços de engenharia do Município de Alto Longá/PI, especialmente aquelas relacionadas à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação e execução de pavimentos e demais intervenções abrangidas pelo objeto.
11.3. Considerando que a contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, a celebração dos contratos decorrentes da Ata ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

11.1. Do prazo para assinatura do contrato

11.4. Após a regular conclusão do procedimento licitatório e a convocação pela Administração, o licitante vencedor terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, para assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do **art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
11.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que a solicitação seja devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.
11.6. A convocação para assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo o licitante manter atualizados seus dados de contato e endereço eletrônico durante todo o procedimento.
11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante às consequências previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital e demais instrumentos da contratação, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, quando juridicamente cabível.
11.8. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e das demais condições exigidas para a contratação, observadas as disposições legais e editalícias.

11.2. Da vigência e execução contratual

11.9. O início da execução dos serviços ocorrerá conforme as condições estabelecidas no **item 4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, mediante a emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, quando aplicável, após o cumprimento das formalidades administrativas e técnicas necessárias.
11.10. A vigência contratual não implica obrigação de execução imediata ou integral de todos os quantitativos estimados na licitação, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços e da característica de execução **parcelada e sob demanda** do objeto.
11.11. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos, preços unitários, especificações, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos no contrato.
11.12. A Administração deverá acompanhar a vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, adotando tempestivamente as providências necessárias à continuidade da prestação, quando houver interesse público e estiverem presentes os pressupostos legais para eventual prorrogação.

11.3. Da caracterização como serviço de natureza continuada

11.13. Para fins de definição do regime de vigência e eventual prorrogação, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços de natureza continuada**, considerando que se destinam ao atendimento de uma necessidade permanente da Administração Municipal, relacionada à conservação, manutenção e adequada utilização dos prédios, estabelecimentos, equipamentos públicos e vias municipais.
11.14. A continuidade decorre da necessidade permanente de manutenção da infraestrutura pública, uma vez que os imóveis, instalações e vias públicas permanecem sujeitos ao uso cotidiano, ao desgaste natural, à deterioração e ao surgimento de necessidades de manutenção preventiva e corretiva ao longo do tempo.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

11.15. A interrupção injustificada da prestação poderá ocasionar a deterioração dos bens públicos, agravamento de problemas construtivos, comprometimento das condições de segurança e funcionalidade dos espaços públicos, aumento dos custos de recuperação e prejuízo à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.
11.16. Ressalta-se que a caracterização como serviço continuado está relacionada à **necessidade permanente da Administração**, e não à execução ininterrupta de serviços durante todos os dias do período contratual. A execução permanecerá condicionada às demandas efetivamente identificadas e às Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

11.4. Da possibilidade de prorrogação

11.17. Em razão da natureza continuada dos serviços, o contrato **poderá ser prorrogado sucessivamente**, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que demonstrados, em cada prorrogação, o interesse da Administração, a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade da continuidade contratual e o cumprimento dos demais requisitos previstos no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
11.18. A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada nem obrigação da Administração, ficando condicionada à conveniência e oportunidade administrativa e à demonstração de que a continuidade do contrato permanece **mais vantajosa para o Município** do que a realização de nova contratação.
11.19. Para fins de eventual prorrogação, a Administração deverá avaliar, entre outros aspectos:
I - a permanência da necessidade que fundamentou a contratação;
II - a adequada execução dos serviços pela contratada;
III - o cumprimento das obrigações contratuais;
IV - a inexistência de impedimentos legais à continuidade da contratação;
V - a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI - a vantajosidade econômica da prorrogação;
VII - a disponibilidade orçamentária, quando exigível;
VIII - a manutenção do interesse público; e
IX - a conveniência e oportunidade da Administração.
11.20. A Administração deverá demonstrar, previamente à prorrogação, que os preços e condições permanecem vantajosos, mediante pesquisa ou avaliação de mercado realizada na forma admitida pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.
11.21. A prorrogação deverá ser formalizada por instrumento próprio, antes do término da vigência contratual, observadas as exigências de publicidade e demais formalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.
11.22. Caso não estejam presentes os requisitos para prorrogação, o contrato será encerrado ao término de sua vigência, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, inclusive mediante nova contratação, se necessária.

11.5. Da compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

11.23. A eventual prorrogação do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá observar, além do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, as condições e limitações próprias do **Sistema de Registro de Preços**, não podendo a prorrogação contratual ser utilizada para ampliar indevidamente o objeto ou afastar as regras aplicáveis às contratações decorrentes da Ata.
11.24. A vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos dela decorrentes constituem institutos distintos, devendo cada instrumento observar seu respectivo regime jurídico e prazo de validade.
11.25. Eventual contratação decorrente da Ata deverá respeitar as condições nela registradas, sendo vedada a utilização do contrato para execução de serviços estranhos ao objeto originalmente licitado.

11.6. Da extinção e do encerramento

11.26. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quando configuradas as situações legais que autorizem sua extinção antecipada, observados os procedimentos, direitos e responsabilidades previstos na legislação e no instrumento contratual.
11.27. Ao término da vigência, caso não haja prorrogação ou outra providência legalmente cabível, deverá ser realizado o encerramento contratual, com a conclusão das medições, recebimento dos serviços executados, apuração de eventuais obrigações pendentes e adoção das demais providências administrativas pertinentes.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

11.28. A contratada permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes dos serviços executados, inclusive quanto às responsabilidades técnicas, legais e contratuais que subsistam após o encerramento da vigência, nos termos da legislação aplicável.

11.7. Síntese dos prazos

Descrição	**Prazo/Condição**
Vigência inicial do contrato	**12 (doze) meses**
Prazo para assinatura	**Até 05 (cinco) dias úteis**
Prorrogação do prazo para assinatura	**Uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração**
Natureza do serviço	**Continuada**
Possibilidade de prorrogação contratual	**Sim**
Limite máximo de vigência	**Até 10 (dez) anos**, observados os requisitos legais
Fundamento da prorrogação	**Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**
Execução	**Parcelada e sob demanda**

11.29. Assim, estabelece-se a vigência inicial de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, até o limite legal de **10 (dez) anos**, desde que a Administração demonstre, a cada oportunidade, a permanência da necessidade, a adequada execução contratual, a vantajosidade econômica e o interesse público na continuidade dos serviços, em conformidade com os **arts. 105, 106, 107 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas Ordens de Serviço e nos demais documentos que integram a contratação, executando o objeto com estrita observância às especificações técnicas, aos quantitativos autorizados, aos prazos estabelecidos e às normas aplicáveis, de modo a assegurar a perfeita execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável:

12.1. Quanto à execução dos serviços

12.1.1. Executar os serviços de engenharia de acordo com as **especificações, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, Ordens de Serviço e demais documentos técnicos** fornecidos ou aprovados pela Administração.

12.1.2. Executar os serviços somente após o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração**, observando rigorosamente os quantitativos, locais, especificações e prazos nela estabelecidos.

12.1.3. Executar os serviços com observância das normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, das determinações dos órgãos competentes e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.4. Empregar técnicas construtivas adequadas e compatíveis com a natureza de cada intervenção, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, resistência e durabilidade dos serviços executados.

12.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as atividades a serem realizadas, responsabilizando-se pela adequada coordenação e supervisão dos trabalhos.

12.1.6. Disponibilizar, às suas expensas, todos os **materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instrumentos e demais recursos** necessários à perfeita execução dos serviços, salvo quando expressamente estabelecido de modo diverso pela Administração.

12.1.7. Substituir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, vícios, falhas, desconformidades ou execução inadequada decorrentes de sua responsabilidade.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12.1.8. Não executar serviços além dos quantitativos autorizados ou serviços não previstos na respectiva Ordem de Serviço sem prévia autorização formal da Administração, observadas as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos.
12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver autorização para subcontratação.

12.2. Quanto aos materiais e insumos
12.2.1. Fornecer materiais e insumos **novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas** estabelecidas para cada serviço.
12.2.2. Utilizar somente materiais que atendam às normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade aplicáveis, apresentando, quando solicitado pela fiscalização, documentos, certificados, notas fiscais, fichas técnicas ou outros elementos necessários à comprovação de sua procedência e conformidade.
12.2.3. Armazenar e acondicionar adequadamente os materiais, evitando perdas, deterioração, contaminação ou qualquer outra situação que possa comprometer sua qualidade.
12.2.4. Retirar e substituir imediatamente, mediante determinação da fiscalização, materiais considerados inadequados, defeituosos, vencidos, deteriorados ou incompatíveis com as especificações.
12.2.5. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de perdas ou desperdícios de materiais resultantes de sua inadequada utilização, armazenamento, transporte ou execução.

12.3. Quanto à responsabilidade técnica
12.3.1. Manter responsável técnico legalmente habilitado e compatível com as atividades executadas, observadas as exigências do respectivo Conselho Profissional e da legislação aplicável.
12.3.2. Providenciar, quando exigível, as correspondentes **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART**, Registros de Responsabilidade Técnica - RRT ou documentos equivalentes, antes do início dos serviços que demandem responsabilidade técnica formal.
12.3.3. Manter atualizados os registros de responsabilidade técnica durante a execução, promovendo as substituições ou complementações necessárias sempre que houver alteração dos responsáveis ou das condições técnicas da execução.
12.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

12.4. Quanto ao cumprimento dos prazos
12.4.1. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas **Ordens de Serviço, contratos, cronogramas físico-financeiros e demais instrumentos de execução**.
12.4.2. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa e os elementos necessários à análise da situação.
12.4.3. Adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos, paralisações injustificadas ou descontinuidade dos serviços.
12.4.4. Não interromper injustificadamente a execução dos serviços, salvo por motivo devidamente justificado ou mediante determinação formal da Administração.

12.5. Quanto à segurança e à proteção dos trabalhadores
12.5.1. Cumprir integralmente as normas de **segurança e saúde no trabalho**, responsabilizando-se pela proteção de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução.
12.5.2. Fornecer aos trabalhadores, quando aplicável, os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI** e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução segura das atividades.
12.5.3. Manter os locais de execução devidamente organizados, sinalizados e protegidos, adotando medidas destinadas a prevenir acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, usuários dos prédios públicos, pedestres e demais terceiros.
12.5.4. Adotar medidas especiais de segurança quando os serviços forem executados em locais em funcionamento, de modo a minimizar interferências e riscos às atividades administrativas e aos usuários dos serviços públicos.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12.5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho relativas aos profissionais empregados na execução do objeto.

12.6. Quanto à limpeza, organização e resíduos
12.6.1. Manter os locais de execução dos serviços **limpos, organizados e seguros** durante toda a execução.
12.6.2. Remover, ao final de cada intervenção, materiais excedentes, entulhos, embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da execução, dando-lhes destinação ambientalmente adequada.
12.6.3. Observar as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços de engenharia.
12.6.4. Evitar o lançamento ou descarte irregular de resíduos, materiais, produtos químicos, óleos, tintas, argamassas ou outros elementos que possam causar danos ao meio ambiente ou às instalações públicas.

12.7. Quanto à fiscalização e ao acompanhamento
12.7.1. Permitir e facilitar o **livre acesso da fiscalização da Administração** aos locais de execução, disponibilizando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços.
12.7.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, adequação de procedimentos, substituição de materiais e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.
12.7.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, mantendo comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato.
12.7.4. Apresentar, sempre que solicitado, informações relativas ao andamento dos serviços, cronograma de execução, quantitativos realizados, materiais empregados e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.
12.7.5. Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração de método executivo, material ou solução técnica que possa modificar as condições originalmente estabelecidas, somente procedendo à alteração após a autorização formal da Administração, quando cabível.

12.8. Quanto às medições e documentos de execução
12.8.1. Apresentar os documentos necessários à medição dos serviços efetivamente executados, conforme estabelecido pela Administração.
12.8.2. As medições deverão ser acompanhadas, quando exigido, de **boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, registros de execução e demais documentos comprobatórios**.
12.8.3. As informações apresentadas deverão corresponder fielmente aos serviços efetivamente executados, sendo vedada a inclusão de quantitativos não realizados ou ainda não concluídos, salvo quando expressamente admitido pelo regime de medição aplicável.
12.8.4. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer inconsistência identificada pela fiscalização nos documentos de medição.

12.9. Quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias
12.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações** decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.
12.9.2. Manter durante a execução contratual as condições de regularidade e habilitação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.
12.9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados e demais profissionais utilizados na execução.
12.9.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.10. Quanto à comunicação com a Administração

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12.10.1. Manter representante ou preposto devidamente qualificado e com poderes suficientes para tratar das questões relacionadas à execução contratual.
12.10.2. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico, representante legal, responsável técnico ou demais informações relevantes para a execução do contrato.
12.10.3. Responder às comunicações, notificações e solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, apresentando as providências adotadas para solucionar eventuais ocorrências.

12.11. Quanto à preservação dos bens públicos
12.11.1. Zelar pela conservação dos prédios, instalações, equipamentos, mobiliários, vias e demais bens públicos existentes nos locais onde os serviços forem executados.
12.11.2. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às estruturas e aos bens existentes no local da intervenção.
12.11.3. Reparar ou indenizar, conforme o caso, os danos causados ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.
12.11.4. Ao concluir os serviços, entregar os locais de execução em condições adequadas de **limpeza, organização, segurança e utilização**, ressalvadas as condições previamente existentes ou expressamente aceitas pela Administração.

12.12. Quanto às intervenções em prédios em funcionamento
12.12.1. Quando os serviços forem realizados em prédios públicos em funcionamento, a CONTRATADA deverá planejar sua execução de modo a minimizar impactos sobre as atividades administrativas e os serviços prestados à população.
12.12.2. Quando necessário, deverá adotar medidas de isolamento, sinalização, proteção de ambientes, controle de acesso, organização de horários e outras providências destinadas a preservar a segurança e a continuidade das atividades desenvolvidas no local.
12.12.3. Os serviços que produzirem ruído, poeira, odores ou outras interferências deverão ser planejados de modo a reduzir seus impactos, especialmente em ambientes destinados ao atendimento ao público.

12.13. Quanto à subcontratação
12.13.1. A subcontratação somente poderá ocorrer **quando expressamente admitida no edital e no contrato e dentro dos limites estabelecidos pela Administração**, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
12.13.2. A eventual subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas, quando exigível, não podendo a subcontratação servir para transferir integralmente a execução do objeto ou modificar sua natureza.
12.13.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, prazo, segurança e demais obrigações decorrentes dos serviços, ainda que parte deles seja executada por terceiros autorizados.

12.14. Quanto às condições ambientais e de sustentabilidade
12.14.1. Adotar práticas que promovam o uso racional de materiais, água, energia e demais recursos utilizados na execução dos serviços.
12.14.2. Reduzir, sempre que tecnicamente possível, a geração de resíduos e desperdícios de materiais.
12.14.3. Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.
12.14.4. Evitar práticas que possam provocar poluição, contaminação do solo, da água ou do ar, bem como danos à vegetação ou ao patrimônio público.
12.14.5. Observar as exigências ambientais e de sustentabilidade estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

12.15. Quanto à garantia e correção dos serviços

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12.15.1. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções decorrentes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desconformidade.
12.15.2. A obrigação de correção permanecerá exigível nos prazos e condições previstos na legislação, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.
12.15.3. A correção de falhas não poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, devendo a CONTRATADA planejar a intervenção corretiva de forma a reduzir eventuais impactos sobre os serviços públicos.

12.16. Quanto aos serviços decorrentes de convênios
12.16.1. Nas intervenções vinculadas a **convênios, termos de compromisso, contratos de repasse ou instrumentos congêneres**, a CONTRATADA deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência e do contrato, as especificações técnicas, projetos, cronogramas e demais requisitos estabelecidos no respectivo instrumento, quando aplicáveis à execução.
12.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração os documentos técnicos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços perante os órgãos responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização dos respectivos recursos, quando solicitado.

12.17. Das obrigações específicas relacionadas ao Sistema de Registro de Preços
12.17.1. A CONTRATADA deverá observar que a contratação ocorrerá mediante **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual os serviços serão executados somente quando efetivamente demandados e formalmente autorizados pela Administração.
12.17.2. A existência de preços registrados não gera direito à execução integral dos quantitativos estimados, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações formalmente emitidas dentro das condições estabelecidas na Ata e no contrato.
12.17.3. A CONTRATADA deverá manter os preços e condições registrados durante o período de vigência aplicável, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelos instrumentos da contratação.

12.18. Das demais obrigações
12.18.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do edital, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência, do contrato, das Ordens de Serviço e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.
12.18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica.
12.18.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, não podendo exigir pagamentos adicionais decorrentes de despesas que já deveriam estar contempladas nos preços registrados ou contratados.
12.18.4. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações da Administração que sejam compatíveis com o contrato e com a legislação, ressalvado o direito de apresentar formalmente suas justificativas quando entender que determinada determinação é tecnicamente inadequada ou juridicamente incompatível.
12.18.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tenha acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada ou puder comprometer a segurança, a privacidade ou o interesse público.
12.18.6. A CONTRATADA deverá manter arquivados e disponíveis os documentos relacionados à execução dos serviços pelo período exigido pela legislação e pelos instrumentos da contratação, permitindo sua apresentação à Administração e aos órgãos de controle quando solicitada.
12.18.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações que, embora não expressamente relacionadas neste tópico, sejam necessárias à **perfeita, integral e adequada execução do objeto**, desde que decorrentes da legislação, do edital, do contrato ou das especificações técnicas da contratação.
12.19. Da responsabilidade integral pela execução

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12.19.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo a qualidade dos materiais empregados, a adequação das técnicas utilizadas, a segurança das operações, o cumprimento dos prazos, a observância das normas técnicas e legais e a correção de eventuais falhas decorrentes de sua atuação.
12.19.2. A fiscalização exercida pelo Município de Alto Longá/PI **não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA**, permanecendo esta responsável pela execução integral do objeto e pelos resultados contratualmente previstos.
12.19.3. O cumprimento das obrigações previstas neste tópico deverá ocorrer durante toda a vigência contratual e, quando aplicável, permanecerá produzindo efeitos após o encerramento do contrato em relação às responsabilidades legais, técnicas, trabalhistas, ambientais e de garantia que, por sua natureza, ultrapassem o período de vigência contratual.
12.19.4. O conjunto dessas obrigações tem por finalidade assegurar que os serviços de engenharia contratados sejam executados com **qualidade, segurança, eficiência, economicidade, responsabilidade técnica e sustentabilidade**, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a preservação do patrimônio municipal e da continuidade dos serviços públicos de Alto Longá/PI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, adotar todas as providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e execução do objeto.
13.2. São obrigações do CONTRATANTE:
13.1. Quanto ao planejamento e à solicitação dos serviços
13.1.1. **Solicitar os serviços de acordo com as necessidades efetivamente identificadas**, observando os quantitativos, preços unitários, especificações e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato.
13.1.2. Emitir, quando cabível, a respectiva **Ordem de Serviço**, contendo as informações necessárias à adequada execução da intervenção, especialmente o local, descrição dos serviços, quantitativos, prazo, condições de execução e demais elementos técnicos pertinentes.
13.1.3. Fornecer à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade, os projetos, memoriais, levantamentos, especificações, informações e demais elementos técnicos necessários à execução dos serviços.
13.1.4. Planejar as intervenções de forma a possibilitar que os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos, observando a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições administrativas aplicáveis.
13.1.5. Não exigir da CONTRATADA a execução de serviços estranhos ao objeto contratado ou serviços não autorizados formalmente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação.

13.2. Quanto ao acompanhamento e à fiscalização
13.2.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto**, por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.2.2. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:
I - à qualidade dos serviços;
II - aos quantitativos executados;
III - aos materiais empregados;
IV - aos prazos estabelecidos;
V - à observância das especificações técnicas;
VI - ao cumprimento das Ordens de Serviço;
VII - à observância das normas de segurança;
VIII - à adequada organização e limpeza dos locais de execução; e
IX - às demais condições estabelecidas no contrato.
13.2.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades identificadas.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

13.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção.
13.2.5. Recusar, mediante justificativa técnica, serviços ou materiais que estejam em desacordo com as especificações, projetos, normas técnicas ou demais condições estabelecidas na contratação.
13.2.6. A fiscalização deverá acompanhar a execução sem que isso implique transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

13.3. Quanto às condições para execução
13.3.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando estiver sob responsabilidade do Município, **acesso aos locais de execução dos serviços**, observadas as condições de segurança e funcionamento dos prédios e espaços públicos.
13.3.2. Informar à CONTRATADA as particularidades relevantes dos locais onde serão executados os serviços que sejam de conhecimento da Administração e possam interferir na execução.
13.3.3. Quando necessário, coordenar a execução dos serviços com as atividades desenvolvidas nos prédios e equipamentos públicos, buscando minimizar impactos sobre o funcionamento dos serviços municipais.
13.3.4. Adotar as providências administrativas de sua responsabilidade necessárias para viabilizar a execução das intervenções, inclusive autorizações, disponibilização de áreas e demais medidas que estejam sob sua competência.
13.3.5. Quando se tratar de serviços relacionados a convênios ou instrumentos de transferência, fornecer à CONTRATADA as informações e documentos pertinentes que sejam necessários à observância das condições técnicas e administrativas estabelecidas pelo respectivo órgão concedente, quando aplicável.

13.4. Quanto às informações e comunicações
13.4.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto que estejam sob responsabilidade do Município.
13.4.2. Responder, dentro de prazo razoável, às solicitações de esclarecimentos formuladas pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução dos serviços.
13.4.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, determinação ou ocorrência que possa interferir na execução dos serviços.
13.4.4. Manter canal de comunicação adequado com a CONTRATADA e com o respectivo preposto, de modo a permitir o tratamento tempestivo das questões relacionadas à execução contratual.

13.5. Quanto às medições e ao recebimento dos serviços
13.5.1. Acompanhar e conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando se os quantitativos correspondem aos serviços **efetivamente executados, autorizados e aceitos** pela fiscalização.
13.5.2. Analisar os boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, quando exigidos.
13.5.3. Efetuar o recebimento dos serviços, provisório e/ou definitivo, conforme sua natureza e as disposições do contrato e da Lei nº 14.133/2021.
13.5.4. Recusar o recebimento de serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, determinando à CONTRATADA as correções necessárias.
13.5.5. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e da correspondente conformidade com os documentos de medição.

13.6. Quanto aos pagamentos
13.6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços **efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.
13.6.2. Realizar os pagamentos mediante apresentação da documentação fiscal exigível e após o cumprimento das condições necessárias ao regular processamento da despesa.
13.6.3. Efetuar os descontos, retenções tributárias ou demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis.
13.6.4. Não efetuar pagamento por serviços não executados, não autorizados, executados em desconformidade ou que não tenham sido devidamente medidos e aceitos pela fiscalização.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

13.6.5. Observar, na realização dos pagamentos, a ordem cronológica e demais regras estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na legislação financeira e nas normas aplicáveis ao Município.

13.7. Quanto à gestão contratual
13.7.1. Designar formalmente o **gestor e o(s) fiscal(is) do contrato**, conforme a estrutura administrativa do Município e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
13.7.2. Assegurar que os responsáveis pela gestão e fiscalização tenham acesso aos documentos e informações necessários ao adequado desempenho de suas atribuições.
13.7.3. Promover o registro e acompanhamento das ocorrências relacionadas à execução contratual.
13.7.4. Adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
13.7.5. Manter organizados e atualizados os documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, medições, notificações, relatórios, atestos, recebimentos e demais registros pertinentes.

13.8. Quanto às alterações e ocorrências contratuais
13.8.1. Analisar as solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução dos serviços e decidir, dentro de sua competência, quanto às providências necessárias.
13.8.2. Formalizar eventuais alterações contratuais somente quando juridicamente cabíveis e observando as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.
13.8.3. Não autorizar alterações que impliquem modificação indevida do objeto originalmente licitado ou que comprometam a isonomia, a competitividade e a vantajosidade da contratação.
13.8.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que afetem a execução do objeto.

13.9. Quanto ao Sistema de Registro de Preços
13.9.1. Observar que o **Sistema de Registro de Preços** não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, devendo as contratações ocorrer de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.
13.9.2. Emitir as solicitações e Ordens de Serviço observando os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
13.9.3. Não autorizar a execução de quantitativos superiores aos registrados ou contratados sem a prévia verificação de sua possibilidade jurídica e observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.
13.9.4. Acompanhar o saldo dos quantitativos e valores contratados, evitando solicitações que ultrapassem os limites estabelecidos nos instrumentos da contratação.

13.10. Quanto à segurança e à continuidade dos serviços públicos
13.10.1. Informar à CONTRATADA sobre condições específicas dos locais que possam representar riscos à execução, quando tais informações forem de conhecimento da Administração.
13.10.2. Quando os serviços forem executados em prédios públicos em funcionamento, adotar, dentro de sua competência, providências de organização e coordenação necessárias para permitir a execução segura dos serviços.
13.10.3. Buscar compatibilizar o cronograma das intervenções com o funcionamento das unidades administrativas e dos serviços públicos, especialmente quando a execução puder ocasionar interrupções temporárias.
13.10.4. Comunicar à CONTRATADA as restrições de acesso, horários de funcionamento ou demais condições específicas dos locais de execução que possam influenciar o planejamento dos serviços.

13.11. Quanto às responsabilidades ambientais
13.11.1. Fiscalizar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no contrato e nas normas aplicáveis.
13.11.2. Informar à CONTRATADA, quando aplicável, as exigências ambientais específicas relacionadas ao local ou à natureza da intervenção.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

13.11.3. Exigir da CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, conforme estabelecido na contratação e na legislação ambiental aplicável.

13.12. Quanto à manutenção das condições de contratação
13.12.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência.
13.12.2. Verificar, quando legalmente exigível, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a execução contratual.
13.12.3. Adotar as providências administrativas cabíveis caso seja identificada alteração relevante na situação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica da CONTRATADA que possa comprometer a execução do objeto.

13.13. Quanto às obrigações financeiras e orçamentárias
13.13.1. Assegurar, previamente à realização das despesas decorrentes dos contratos, a existência de **dotação orçamentária adequada e suficiente**, quando exigível, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.
13.13.2. Promover o regular empenho da despesa antes da realização do pagamento, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
13.13.3. Quando os serviços forem custeados por recursos vinculados, inclusive provenientes de convênios ou transferências, observar a destinação específica dos recursos e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

13.14. Quanto ao recebimento definitivo e encerramento
13.14.1. Após a conclusão de cada intervenção, verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e nos documentos técnicos.
13.14.2. Determinar, quando necessário, a correção de defeitos, falhas ou desconformidades identificadas antes do recebimento definitivo.
13.14.3. Formalizar o recebimento dos serviços após constatada sua conformidade, observadas as disposições legais e contratuais.
13.14.4. Promover, ao término da execução contratual, as providências necessárias ao encerramento administrativo, incluindo conferência das medições, pagamentos, eventuais pendências, garantias e demais obrigações remanescentes.

13.15. Das demais obrigações do CONTRATANTE
13.15.1. São ainda obrigações do CONTRATANTE:
I - exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
II - aplicar as sanções administrativas cabíveis quando configuradas as respectivas infrações, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
III - proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto nos termos contratados, dentro das responsabilidades atribuídas ao Município;
IV - comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas durante a execução;
V - analisar e decidir sobre as solicitações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas ao objeto;
VI - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público;
VII - assegurar que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços sejam realizadas dentro dos limites e condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;
VIII - manter registros adequados de todas as ocorrências relacionadas à execução; e
IX - adotar todas as demais providências que sejam de sua responsabilidade e necessárias à adequada execução do objeto.
13.16. Da responsabilidade do CONTRATANTE
13.16.1. O Município de **Alto Longá/PI** deverá assegurar as condições administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, especialmente quanto à emissão das Ordens de Serviço, disponibilização

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

das informações sob sua responsabilidade, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços efetivamente executados.
13.16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos materiais empregados, pela segurança de suas atividades e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.
13.16.3. O conjunto das obrigações estabelecidas neste tópico tem por finalidade garantir que a contratação alcance os resultados pretendidos, assegurando **controle, transparência, eficiência, economicidade, qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos**, em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. **Não será permitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando as características, a natureza e a forma de execução dos serviços de engenharia pretendidos pelo Município de Alto Longá/PI.
14.2. A vedação compreende a transferência a terceiros, pela CONTRATADA, da execução de qualquer parcela dos serviços que integram o objeto, inclusive daqueles relacionados à **manutenção predial preventiva e corretiva, execução e manutenção de pavimentos, intervenções em vias públicas, obras específicas oriundas de convênios e demais serviços de engenharia** abrangidos pela contratação.
14.3. A vedação à subcontratação encontra fundamento no **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a subcontratação nos limites autorizados pela Administração, podendo o instrumento convocatório estabelecer as condições e restrições pertinentes. No presente caso, a Administração, considerando as características do objeto, opta expressamente pela **não autorização da subcontratação**, devendo a empresa vencedora executar diretamente os serviços contratados.
14.4. A decisão pela vedação decorre, especialmente, da necessidade de assegurar **maior controle sobre a execução, padronização dos serviços, qualidade dos materiais e da mão de obra, responsabilidade técnica, cumprimento dos prazos, rastreabilidade das atividades e adequada fiscalização contratual**.
14.5. A natureza do objeto envolve serviços de engenharia executados de forma parcelada e sob demanda, em diferentes prédios públicos, equipamentos municipais e vias urbanas e rurais, o que exige capacidade de mobilização, coordenação e gerenciamento direto por parte da empresa contratada.
14.6. A execução direta pela CONTRATADA permitirá à Administração manter uma **linha única de responsabilidade técnica e operacional**, facilitando a fiscalização dos serviços, a apuração de eventuais falhas e a adoção de providências corretivas, especialmente diante da diversidade de serviços que poderão ser solicitados durante a vigência contratual.
14.7. A vedação também busca evitar a fragmentação da execução entre diferentes empresas ou equipes não diretamente vinculadas à CONTRATADA, circunstância que poderia dificultar o controle da qualidade, da origem dos materiais empregados, dos métodos executivos, dos prazos e da responsabilidade pelos resultados obtidos.
14.8. A CONTRATADA deverá, portanto, possuir, desde a fase de habilitação e durante toda a execução contratual, **capacidade técnico-operacional e estrutura suficiente para executar diretamente os serviços**, disponibilizando profissionais habilitados, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, veículos e demais recursos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço.
14.9. A eventual contratação, pela CONTRATADA, de fornecedores de materiais, equipamentos ou insumos necessários à execução dos serviços **não será considerada subcontratação do objeto**, desde que tais terceiros atuem exclusivamente como fornecedores e não assumam a execução de parcelas dos serviços contratados.
14.10. Da mesma forma, a aquisição de materiais, equipamentos ou insumos junto a terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município, permanecendo esta responsável pela qualidade, especificação, procedência e adequação dos materiais empregados.
14.11. É **vedada qualquer forma de cessão, transferência ou repasse da execução do objeto a terceiros**, ainda que parcial, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e contratuais cabíveis.
14.12. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE por todos os serviços executados, materiais empregados, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e técnicas decorrentes da execução contratual.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

14.13. A fiscalização exercida pelo Município não implicará aceitação de eventual subcontratação realizada à revelia da Administração, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela infração contratual praticada.
14.14. A constatação de subcontratação não autorizada poderá ensejar a adoção das **medidas administrativas e sanções cabíveis**, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato.
14.15. A vedação ora estabelecida deverá constar expressamente do **instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e dos contratos decorrentes**, assegurando-se aos licitantes pleno conhecimento dessa condição antes da apresentação de suas propostas.
14.16. Diante do exposto, **fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto**, por se entender que, para a presente contratação, a execução direta pela empresa vencedora proporciona melhores condições de controle, fiscalização, responsabilização, padronização, qualidade e segurança na prestação dos serviços de engenharia, sem prejuízo da aquisição de materiais e insumos de fornecedores terceiros, desde que estes não executem parcelas do objeto contratado.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
15.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelo **Município de Alto Longá/PI**, por meio de servidores formalmente designados para exercer as funções de **gestor e fiscal do contrato**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto no **art. 117, caput**, e demais normas regulamentares aplicáveis.
15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, na forma da legislação aplicável.
15.3. A fiscalização terá por finalidade verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as **especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, Ordens de Serviço, cronogramas, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato**, assegurando o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.
15.1. DA GESTÃO CONTRATUAL
15.4. Compete ao **Gestor do Contrato**, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:
I - coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;
II - assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pelas partes;
III - acompanhar a vigência do contrato e adotar tempestivamente as providências necessárias quanto à sua continuidade, prorrogação ou encerramento, quando cabível;
IV - acompanhar as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
V - manter controle dos quantitativos e valores contratados e efetivamente executados;
VI - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato;
VII - receber e analisar os relatórios e demais documentos produzidos durante a execução;
VIII - encaminhar aos setores competentes os documentos necessários ao processamento das medições e pagamentos;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, quando exigível;
X - comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração, suspensão ou extinção contratual;
XI - adotar as providências administrativas necessárias à solução de ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal;
XII - manter atualizado o processo administrativo com os registros relevantes da execução; e
XIII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pela Administração.
15.5. O gestor deverá assegurar que a execução contratual permaneça alinhada aos objetivos que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à **continuidade da manutenção dos prédios públicos, conservação da infraestrutura municipal, execução e manutenção de pavimentos e atendimento das demais demandas de engenharia** abrangidas pelo objeto.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

15.6. Compete ao **Fiscal do Contrato**, sem prejuízo de outras atribuições:
I - acompanhar diretamente a execução dos serviços;
II - verificar a conformidade dos serviços com as Ordens de Serviço emitidas;
III - conferir os quantitativos efetivamente executados;
IV - verificar a qualidade dos materiais empregados;
V - verificar a observância das especificações técnicas e dos projetos;
VI - acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
VII - verificar a adequação dos métodos executivos utilizados;
VIII - acompanhar as condições de segurança dos locais de execução;
IX - verificar a limpeza e organização dos locais após a realização dos serviços;
X - acompanhar a execução das intervenções de pavimentação e demais serviços realizados em vias públicas;
XI - acompanhar a execução de obras e serviços vinculados a convênios, quando aplicável;
XII - registrar ocorrências e não conformidades;
XIII - solicitar à CONTRATADA a correção de falhas identificadas;
XIV - conferir os documentos apresentados para fins de medição;
XV - subsidiar o gestor do contrato com informações sobre a execução; e
XVI - atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, para fins de processamento do pagamento.
15.7. O fiscal deverá realizar o acompanhamento **in loco** sempre que necessário, especialmente nos serviços de maior complexidade ou naqueles que envolvam intervenções estruturais, pavimentação, instalações ou outras atividades cuja verificação direta seja indispensável.
15.8. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, requerer documentos, verificar materiais e acompanhar testes, ensaios ou outros procedimentos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços.

15.3. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
15.9. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deverá observar, particularmente:
I - a compatibilidade dos serviços executados com os projetos e especificações;
II - a utilização dos materiais previstos e/ou tecnicamente aprovados;
III - a qualidade e adequação dos serviços;
IV - o cumprimento dos quantitativos autorizados;
V - a observância das normas técnicas aplicáveis;
VI - a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos;
VII - a regularidade das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
VIII - o cumprimento do cronograma físico-financeiro, quando existente;
IX - as condições de segurança dos trabalhadores e terceiros;
X - o adequado gerenciamento dos resíduos;
XI - a preservação dos bens públicos existentes nos locais de intervenção; e
XII - a entrega dos serviços em condições adequadas de funcionamento, utilização, segurança e conservação.
15.10. Quando a execução envolver serviços que posteriormente serão encobertos ou cuja verificação se torne dificultada após a conclusão de determinada etapa, a fiscalização deverá realizar a inspeção e conferência antes da continuidade da execução, registrando, quando necessário, os elementos comprobatórios pertinentes.

15.4. DAS ORDENS DE SERVIÇO
15.11. Os serviços serão executados somente mediante **Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração**, contendo, conforme aplicável, a identificação do local, descrição da intervenção, quantitativos, prazo de execução e demais condições necessárias.
15.12. Caberá ao fiscal verificar se os serviços executados correspondem exatamente àqueles autorizados pela Administração.
15.13. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços realizados sem autorização formal, ressalvadas as situações excepcionalíssimas admitidas pela legislação e devidamente formalizadas pela Administração.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

15.14. O fiscal deverá acompanhar o saldo dos quantitativos e valores disponíveis, comunicando ao gestor eventual risco de extrapolação dos limites estabelecidos.

15.5. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

15.15. O fiscal deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
15.16. As ocorrências deverão ser registradas de forma suficientemente detalhada, indicando, sempre que possível:
I - data e local da ocorrência;
II - serviço ou etapa afetada;
III - descrição da irregularidade;
IV - providência determinada;
V - prazo concedido para regularização;
VI - manifestação da CONTRATADA; e
VII - resultado da providência adotada.
15.17. Quando a ocorrência puder comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

15.6. DA CORREÇÃO DE FALHAS E NÃO CONFORMIDADES

15.18. Identificada qualquer falha, defeito ou desconformidade, o fiscal deverá comunicar a CONTRATADA e determinar, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias.
15.19. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desconformidade com as condições contratadas, quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade.
15.20. A correção de uma não conformidade não implicará, por si só, direito a pagamento adicional, quando a falha decorrer de execução inadequada, utilização de material incompatível ou descumprimento das especificações pela CONTRATADA.
15.21. Persistindo a irregularidade após a determinação de correção, o fiscal deverá comunicar o gestor para avaliação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

15.7. DA MEDIÇÃO E DO ATESTO

15.22. A fiscalização será responsável por conferir os quantitativos efetivamente executados e subsidiar a elaboração e validação das respectivas medições.
15.23. A medição deverá ser acompanhada, conforme a natureza do serviço, de documentos comprobatórios, tais como:
I - boletim de medição;
II - memória de cálculo;
III - relatório fotográfico;
IV - registros de execução;
V - documentos de responsabilidade técnica;
VI - relatórios ou ensaios técnicos, quando aplicáveis; e
VII - demais documentos exigidos pela Administração.
15.24. O fiscal somente deverá atestar os serviços que tenham sido **efetivamente executados, conferidos e aceitos**, observando os quantitativos autorizados e os preços contratados.
15.25. O atesto da medição constitui condição para o regular processamento da despesa, não substituindo as demais verificações administrativas, fiscais e financeiras necessárias ao pagamento.

15.8. DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

15.26. A fiscalização poderá verificar previamente ou durante a execução os materiais que serão utilizados, observando sua conformidade com as especificações técnicas.
15.27. Quando necessário, poderá solicitar à CONTRATADA apresentação de:
I - notas fiscais;
II - certificados de qualidade;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

III - fichas técnicas;
IV - laudos;
V - ensaios;
VI - certificados de conformidade; e
VII - outros documentos capazes de comprovar a adequação do material.
15.28. Materiais considerados inadequados poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA promover sua retirada e substituição nos termos estabelecidos no contrato.

15.9. DO ACOMPANHAMENTO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
15.29. A fiscalização deverá verificar, quando aplicável, a existência e regularidade das **ARTs, RRTs ou documentos equivalentes** relativos aos serviços executados.
15.30. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades que assim o exigirem.
15.31. A fiscalização comunicará ao gestor qualquer situação que possa indicar ausência de responsável técnico, irregularidade no registro profissional ou execução de serviço em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

15.10. DA FISCALIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS EM FUNCIONAMENTO
15.32. Quando os serviços forem realizados em prédios públicos em funcionamento, a fiscalização deverá acompanhar as medidas adotadas pela CONTRATADA para garantir a segurança de servidores, usuários e terceiros.
15.33. Deverão ser observadas, conforme a natureza da intervenção:
I - isolamento das áreas;
II - sinalização;
III - proteção de equipamentos e mobiliários;
IV - controle de acesso;
V - organização do local;
VI - horários de execução; e
VII - demais medidas necessárias à preservação da continuidade das atividades públicas.

15.11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS
15.34. Nos serviços executados em vias públicas urbanas ou rurais, a fiscalização deverá verificar, além da qualidade e dos quantitativos, a adequada sinalização e segurança do local de trabalho.
15.35. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para reduzir riscos aos trabalhadores, pedestres, usuários das vias e demais terceiros.
15.36. A fiscalização deverá verificar se a área de intervenção foi devidamente organizada e, após a conclusão dos serviços, se foram removidos os materiais, resíduos e equipamentos utilizados, deixando o local em condições adequadas de utilização, quando aplicável.

15.12. DA FISCALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS
15.37. Quando a execução estiver vinculada a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o fiscal deverá observar os projetos, especificações, cronogramas e demais condições técnicas aplicáveis à intervenção.
15.38. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos necessários à comprovação da execução física dos serviços perante o Município e, quando aplicável, perante o órgão concedente ou entidade responsável pelo acompanhamento dos recursos.
15.39. Eventuais exigências adicionais decorrentes do instrumento de transferência deverão ser observadas quando compatíveis com o objeto contratado e previamente comunicadas à CONTRATADA.

15.13. DO AUXÍLIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO
15.40. Quando a complexidade de determinada intervenção exigir conhecimento técnico especializado que não esteja disponível na estrutura administrativa, a Administração poderá, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, contratar terceiros para auxiliar e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

15.41. A contratação de eventual apoio técnico não afastará a responsabilidade dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização, nem transferirá ao terceiro contratado as atribuições decisórias próprias da Administração.

15.14. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

15.42. Constatado descumprimento contratual, o fiscal deverá comunicar formalmente o gestor, indicando os fatos, documentos e elementos necessários à avaliação da ocorrência.

15.43. O gestor deverá avaliar a situação e, quando cabível, propor à autoridade competente a adoção das providências previstas na **Lei nº 14.133/2021**, inclusive aplicação de sanções administrativas, sempre mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.44. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das determinações e registrar a regularização ou permanência da ocorrência.

15.15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

15.45. A fiscalização realizada pelo Município não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

15.46. A CONTRATADA deverá fornecer aos fiscais todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços, não podendo criar obstáculos ao exercício da fiscalização.

15.47. A eventual ausência de apontamento imediato de determinada irregularidade pela fiscalização não implicará aceitação definitiva do serviço nem exoneração da CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.48. Concluídos os serviços, a fiscalização realizará a verificação de conformidade, observando as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, funcionalidade e demais condições estabelecidas.

15.49. Caso sejam constatadas falhas ou desconformidades, a Administração poderá recusar o recebimento e determinar à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias.

15.50. O recebimento dos serviços será realizado de acordo com a natureza da contratação e as disposições do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas no contrato.

15.17. DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.51. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público**.

15.52. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverão atuar dentro dos limites de suas competências, evitando-se a concentração indevida de funções e assegurando-se adequada segregação das atividades de solicitação, execução, fiscalização, medição, atesto e pagamento.

15.53. A gestão e fiscalização deverão ser exercidas de maneira preventiva e concomitante à execução, buscando identificar e corrigir eventuais problemas antes que produzam prejuízos à Administração.

15.18. DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

15.54. O **gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente**, mediante ato próprio, antes do início da execução contratual ou no momento determinado pela Administração.

15.55. O ato de designação deverá identificar os servidores responsáveis e suas respectivas atribuições, observando a competência funcional e a necessária compatibilidade entre as funções exercidas e a natureza do objeto.

15.56. Havendo necessidade, a Administração poderá designar **fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou outros agentes de apoio**, de acordo com a complexidade e as características específicas da execução.

15.57. A Administração poderá substituir os responsáveis pela gestão e fiscalização sempre que necessário, mediante formalização do respectivo ato de designação.

15.19. DISPOSIÇÃO FINAL

15.58. A gestão e a fiscalização da contratação observarão integralmente o disposto no **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.
15.59. Em razão da natureza do objeto, que envolve **serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, manutenção predial preventiva e corretiva, pavimentação e demais intervenções em prédios, equipamentos e vias públicas**, a fiscalização deverá ser especialmente diligente quanto à qualidade dos serviços, responsabilidade técnica, quantitativos, materiais empregados, segurança, cumprimento dos prazos e adequada aplicação dos recursos públicos.
15.60. A sistemática estabelecida neste tópico tem por finalidade assegurar que cada serviço autorizado seja **efetivamente executado, tecnicamente adequado, devidamente fiscalizado, medido, recebido e pago**, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Alto Longá/PI.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO
16.1. O pagamento pelos serviços objeto da presente contratação será realizado pelo **Município de Alto Longá/PI** somente após a efetiva execução, medição, conferência, recebimento e atesto dos serviços pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Serviço e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 141 a 146.
16.2. Considerando que a contratação contempla **serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra**, o pagamento será realizado de forma **parcelada, conforme os serviços efetivamente executados**, mediante apresentação da documentação necessária e aprovação das respectivas medições pela fiscalização.
16.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
16.3. Os serviços serão medidos com base nos **quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, observadas as unidades de medida, especificações, preços unitários e demais condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, na Ordem de Serviço e no contrato.
16.4. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços:
I - previamente autorizados pela Administração;
II - efetivamente executados;
III - devidamente medidos;
IV - executados em conformidade com as especificações técnicas;
V - aceitos pela fiscalização; e
VI - acompanhados da documentação exigida para o processamento da despesa.
16.5. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à realização da medição, podendo ser exigidos, conforme a natureza dos serviços:
I - Boletim de Medição;
II - memória de cálculo dos quantitativos;
III - relatório circunstanciado dos serviços executados;
IV - relatório fotográfico, quando aplicável;
V - documentos relativos à responsabilidade técnica;
VI - comprovação da utilização ou fornecimento dos materiais previstos;
VII - nota fiscal correspondente aos serviços medidos; e
VIII - demais documentos previstos no contrato ou solicitados pela fiscalização.
16.6. A fiscalização analisará a documentação apresentada e verificará a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados no local da intervenção.
16.7. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e aqueles constatados pela fiscalização, prevalecerão, para fins de pagamento, os **quantitativos efetivamente executados e comprovados**, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar esclarecimentos e documentação complementar.
16.8. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas não serão considerados para fins de pagamento até que sejam devidamente corrigidos, quando a correção for de responsabilidade da CONTRATADA.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

16.2. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO

16.9. Após a conclusão de determinada etapa ou parcela dos serviços, a fiscalização realizará a verificação de conformidade, observando os requisitos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

16.10. O recebimento dos serviços observará as disposições do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, conforme a natureza e as características da contratação.

16.11. O pagamento somente será processado após o **atesto da nota fiscal e da respectiva medição** pelo servidor ou agente competente, confirmando a efetiva execução e aceitação dos serviços.

16.12. O atesto deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, não sendo admitido o pagamento antecipado de serviços ainda não realizados, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e devidamente justificadas.

16.13. O recebimento ou atesto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços, pela correção de vícios ou defeitos e pelas demais responsabilidades legais e contratuais.

16.3. DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

16.14. A CONTRATADA deverá emitir a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os dados cadastrais e demais informações indicadas pelo Município.

16.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade e da execução dos serviços, conforme exigido pela legislação, pelo contrato e pelos procedimentos internos da Administração.

16.16. A Nota Fiscal deverá identificar, quando aplicável:

I - o número do contrato;
II - a Ordem de Serviço correspondente;
III - o período de execução;
IV - a descrição dos serviços;
V - os quantitativos medidos;
VI - os respectivos valores unitários;
VII - o valor total;
VIII - os dados bancários da CONTRATADA; e
IX - demais informações necessárias ao regular processamento da despesa.

16.17. Caso a Nota Fiscal contenha erro, inconsistência ou esteja desacompanhada da documentação necessária, será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando o prazo de pagamento condicionado à reapresentação do documento corretamente ajustado, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

16.4. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

16.18. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, **observada a ordem cronológica de exigibilidade**, em conformidade com o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

16.19. O prazo de pagamento será contado a partir da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, após o respectivo atesto e liquidação da despesa.

16.20. Na hipótese de existência de erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a respectiva correção, reiniciando-se a contagem após a regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.21. O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA**, ou por outro meio legalmente admitido e definido pela Administração.

16.5. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

16.22. O Município observará, para os pagamentos decorrentes do contrato, a **ordem cronológica de exigibilidade**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.23. A ordem cronológica deverá observar as categorias de contratação estabelecidas na legislação, especialmente aquelas relacionadas a:

I - fornecimento de bens;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
16.24. Eventual alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pelo **art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa formal da autoridade competente e observância das exigências legais.
16.25. A Administração deverá manter registro adequado dos pagamentos realizados e das respectivas posições na ordem cronológica, assegurando transparência e controle sobre a execução financeira do contrato.

16.6. DAS RETENÇÕES E DESCONTOS
16.26. Serão efetuadas, quando cabíveis, as **retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigidos**, de acordo com a legislação vigente.
16.27. Caso a CONTRATADA seja beneficiária de regime tributário diferenciado ou de hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, para que a Administração possa proceder ao tratamento tributário adequado.
16.28. As retenções efetuadas pela Administração não constituirão inadimplemento contratual, desde que realizadas em cumprimento às disposições legais aplicáveis.

16.7. DA COMPENSAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM CASO DE ATRASO
16.29. Caso a Administração incorra em atraso no pagamento que não seja decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, serão observadas as disposições do **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, quanto às condições de pagamento e aos critérios de atualização monetária eventualmente previstos no contrato.
16.30. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, poderão incidir os encargos previstos contratualmente, observados os requisitos legais e a efetiva caracterização da mora.
16.31. Não haverá incidência de encargos por atraso quando o pagamento estiver suspenso em razão de irregularidade, erro na documentação, ausência de comprovação necessária ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA.

16.8. DA VEDAÇÃO AO PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS
16.32. É vedado o pagamento de serviços que não tenham sido efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação.
16.33. A emissão de nota fiscal ou a apresentação de boletim de medição pela CONTRATADA não gera, por si só, direito ao pagamento, ficando este condicionado à comprovação da efetiva execução e à aprovação da fiscalização.
16.34. Não serão pagos quantitativos superiores aos efetivamente executados, ainda que constantes da Ordem de Serviço, da proposta ou de documentos apresentados pela CONTRATADA.
16.35. Eventuais serviços executados sem prévia autorização da Administração não serão considerados para fins de pagamento, salvo se formalmente reconhecidos e autorizados nas hipóteses legalmente admitidas.

16.9. DO PAGAMENTO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.36. Considerando que a contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, o pagamento somente ocorrerá quando houver efetiva contratação e execução dos serviços, não decorrendo da simples existência da Ata de Registro de Preços qualquer obrigação de pagamento.
16.37. A existência de quantitativos estimados na Ata ou no Termo de Referência não assegura à CONTRATADA direito à execução integral dos quantitativos ou ao recebimento do valor global estimado.
16.38. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços **efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos e aceitos**, aplicando-se os respectivos preços registrados e/ou contratados.
16.39. A CONTRATADA não poderá emitir nota fiscal ou exigir pagamento com fundamento exclusivamente na existência de saldo registrado ou de quantitativos estimados que ainda não tenham sido objeto de Ordem de Serviço e efetiva execução.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

16.10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

16.40. Para o regular processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme exigido pela Administração e pela legislação aplicável:

I - Nota Fiscal/Fatura;
II - Boletim de Medição devidamente aprovado;
III - memória de cálculo dos quantitativos, quando aplicável;
IV - relatório fotográfico, quando exigido;
V - comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível;
VI - documentos de responsabilidade técnica, quando pertinentes;
VII - comprovantes ou documentos relativos aos materiais empregados, quando necessários à fiscalização; e
VIII - demais documentos previstos no contrato ou exigidos para a liquidação da despesa.

16.41. A ausência de documento indispensável à liquidação da despesa poderá impedir o regular processamento do pagamento até que a pendência seja sanada, observados os princípios do contraditório, da razoabilidade e da boa-fé contratual.

16.11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.42. A liquidação da despesa observará as disposições da legislação financeira aplicável e terá como base a comprovação do **direito adquirido pelo credor**, mediante verificação da origem, do objeto, da importância exata a pagar e do respectivo credor.

16.43. No caso dos serviços de engenharia, a liquidação deverá estar respaldada nos documentos de medição, no atesto da fiscalização, na Nota Fiscal/Fatura e nos demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução.

16.44. Somente após a regular liquidação da despesa será realizado o pagamento, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade.

16.12. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO PARCELADA

16.45. Em razão da natureza do objeto e da adoção do **Registro de Preços**, os pagamentos serão realizados de forma parcelada e vinculados às respectivas Ordens de Serviço e medições.

16.46. Cada medição deverá identificar claramente os serviços realizados, seus respectivos quantitativos e preços unitários, permitindo a correlação entre:

Ordem de Serviço → Serviço Executado → Medição → Atesto → Nota Fiscal → Liquidação → Pagamento.

16.47. Essa sistemática tem por finalidade assegurar **rastreabilidade, transparência, controle da execução e adequada aplicação dos recursos públicos**, evitando pagamentos por serviços não realizados ou em quantidade superior à efetivamente executada.

16.13. DA RESPONSABILIDADE PELA REGULARIDADE DO PAGAMENTO

16.48. A Administração deverá adotar as providências necessárias para que os pagamentos sejam processados regularmente, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente as condições necessárias à liquidação da despesa.

16.49. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

16.50. A constatação posterior de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a exigência de correção dos serviços, aplicação de sanções e demais providências previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.14. DISPOSIÇÃO FINAL

16.51. Os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão integralmente os **arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, ficando condicionados à efetiva execução, medição, fiscalização, recebimento e liquidação dos serviços.

16.52. A sistemática estabelecida neste tópico busca assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira **regular, transparente, eficiente e economicamente adequada**, de modo que a CONTRATADA seja remunerada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo Município de Alto Longá/PI, preservando-se simultaneamente o interesse público e o equilíbrio da relação contratual.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções administrativas previstas no **art. 156 da mesma Lei**, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A **multa** poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza da infração e as disposições estabelecidas no edital e no contrato.

17.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justificarem a imposição de penalidade mais grave, produzindo efeitos na forma e pelo prazo estabelecidos no art. 156 da referida Lei.

17.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos requisitos legais.

17.2. DA MULTA

17.8. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá sujeitá-la à aplicação de multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e os critérios estabelecidos no edital e no contrato.

17.9. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos estabelecidos nas **Ordens de Serviço, cronogramas ou demais instrumentos de execução**.

17.10. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de outras infrações que causem prejuízo à Administração, conforme os percentuais e critérios definidos no instrumento convocatório e no contrato.

17.11. A aplicação de multa não impede a Administração de rescindir/extinguir o contrato e/ou aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

17.12. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pelo Município à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
17.13. Caso o crédito existente não seja suficiente para o pagamento da multa, a CONTRATADA deverá recolher o respectivo valor no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

17.3. DO ATRASO INJUSTIFICADO
17.14. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de multa moratória, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções quando o atraso caracterizar infração administrativa mais grave.
17.15. Consideram-se especialmente relevantes, para fins de fiscalização e eventual aplicação de sanções, os atrasos que:
I - comprometam o cronograma de execução;
II - prejudiquem o funcionamento de prédio ou equipamento público;
III - comprometam a segurança de usuários, servidores ou terceiros;
IV - provoquem interrupção indevida de serviços públicos;
V - comprometam obras ou serviços vinculados a convênios ou instrumentos de transferência; ou
VI - causem prejuízo material ou financeiro ao Município.
17.16. Não será considerada injustificada a ocorrência decorrente de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado, desde que a CONTRATADA comunique tempestivamente a Administração e adote as providências necessárias para minimizar seus efeitos.

17.4. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL
17.17. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços.
17.18. Caracterizada a inexecução, a Administração avaliará a extensão do descumprimento, os prejuízos causados, a gravidade da conduta e demais circunstâncias relevantes para definição da penalidade adequada.
17.19. Poderão caracterizar inexecução contratual, entre outras situações:
I - deixar de executar serviços regularmente solicitados;
II - executar serviços em quantidade inferior à autorizada sem justificativa;
III - executar serviços em desacordo com as especificações técnicas;
IV - empregar materiais inadequados ou incompatíveis com o objeto;
V - deixar de corrigir serviços recusados pela fiscalização;
VI - abandonar ou paralisar injustificadamente os serviços;
VII - descumprir obrigações relativas à segurança;
VIII - executar serviços sem a responsabilidade técnica exigida;
IX - realizar subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no contrato; ou
X - praticar qualquer outra conduta que configure infração prevista na Lei nº 14.133/2021 ou no instrumento contratual.

17.5. DA SUBCONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA
17.20. Considerando que o presente Termo de Referência estabelece a **vedação à subcontratação**, a transferência, total ou parcial, da execução do objeto a terceiros, sem autorização legal e contratual, poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a CONTRATADA às sanções cabíveis.
17.21. A constatação de subcontratação não autorizada deverá ser registrada pela fiscalização e comunicada ao gestor do contrato, que adotará as providências administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
17.22. A aplicação das sanções observará o **devido processo legal**, assegurando-se à CONTRATADA ou ao licitante o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

17.23. A autoridade competente deverá considerar, na aplicação das sanções:
I - a natureza e a gravidade da infração;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível; e
VI - demais critérios previstos na legislação aplicável.
17.24. A CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e, quando cabível, será oportunizada a apresentação de defesa no prazo legal.
17.25. A decisão quanto à aplicação da penalidade deverá ser devidamente motivada, indicando os fatos, fundamentos jurídicos, penalidade aplicada e demais elementos pertinentes.

17.7. DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES
17.26. As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** serão aplicadas observados os limites, efeitos e competências estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
17.27. A aplicação dessas penalidades poderá produzir efeitos sobre futuras licitações e contratações, conforme a abrangência estabelecida pela legislação.
17.28. A aplicação de qualquer sanção será registrada nos sistemas e cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

17.8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL
17.29. A aplicação das sanções administrativas previstas neste tópico não afasta a responsabilidade **civil e penal** eventualmente decorrente da conduta praticada pela CONTRATADA ou pelo licitante.
17.30. Quando os fatos identificados apresentarem indícios de ilícito civil, penal ou de ato lesivo previsto na legislação específica, a Administração adotará as providências necessárias para comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

17.9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
17.31. A aplicação de sanção poderá ocorrer cumulativamente ou não com a **extinção do contrato**, quando presentes os pressupostos legais para tanto.
17.32. A extinção antecipada do contrato observará as hipóteses e procedimentos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados ao inadimplemento das obrigações contratuais.
17.33. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem o dever da CONTRATADA de reparar eventuais danos causados à Administração.

17.10. DISPOSIÇÕES FINAIS
17.34. As sanções previstas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas de maneira **proporcional à gravidade da conduta**, considerando-se as circunstâncias concretas da ocorrência e os prejuízos efetivamente causados à Administração.
17.35. A Administração deverá evitar a aplicação automática ou desproporcional de penalidades, realizando análise individualizada da conduta e observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.
17.36. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, os serviços ou materiais executados em desconformidade, quando decorrentes de sua responsabilidade.
17.37. A fiscalização e a gestão contratual deverão registrar adequadamente as ocorrências que possam caracterizar infrações, reunindo os elementos necessários à eventual instauração do procedimento administrativo sancionador.
17.38. As disposições deste tópico serão aplicadas em conjunto com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato, as Ordens de Serviço e demais documentos da contratação, sempre em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, não sendo aplicadas disposições ou penalidades fundamentadas na legislação licitatória anterior.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

17.39. O regime de sanções estabelecido neste Termo de Referência tem por finalidade **assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, preservar a continuidade dos serviços públicos, proteger o patrimônio municipal e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos**, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação vigente.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP** para a presente contratação mostra-se adequada e conveniente diante das características do objeto, que consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra**, destinados ao atendimento das demandas de manutenção predial preventiva e corretiva dos estabelecimentos e prédios que compõem a Administração Pública Municipal, manutenção e execução de pavimentos em vias públicas das zonas urbana e rural, execução de obras específicas oriundas de convênios e atendimento de outras demandas de serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Longá/PI.

18.2. A escolha do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no regime estabelecido pelos **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o SRP constitui instrumento destinado a conferir maior eficiência, racionalidade e flexibilidade às contratações em que a Administração necessita realizar aquisições ou contratar serviços de forma parcelada e conforme a efetiva demanda.

18.3. No caso concreto, verifica-se a existência de **necessidades permanentes ou frequentes de serviços de engenharia**, especialmente em razão do desgaste natural das edificações públicas, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, da conservação das instalações, da recuperação e manutenção de pavimentos e da necessidade de realização de intervenções que surgem ao longo do exercício administrativo.

18.4. A adoção do SRP mostra-se particularmente pertinente porque **a demanda por serviços de engenharia não ocorre de maneira uniforme ou integralmente previsível ao longo do período**, podendo variar conforme as condições de conservação dos prédios públicos, ocorrência de danos, necessidades de adequação dos espaços, condições das vias públicas, disponibilidade de recursos, surgimento de demandas emergenciais ou programadas e celebração ou execução de convênios e instrumentos congêneres.

18.5. Nesse sentido, a Administração não dispõe, no momento da licitação, de elementos que permitam determinar com absoluta precisão **quando cada serviço será necessário, em qual local será executado e qual será a quantidade efetivamente demandada**, embora seja possível estimar os serviços e respectivos quantitativos para fins de planejamento e formação do orçamento.

18.6. A situação também se enquadra na hipótese indicada no planejamento da contratação como aquela em que, **pela natureza do objeto, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, o quantitativo que será efetivamente demandado pela Administração**, razão pela qual o registro prévio dos preços permite que as contratações sejam realizadas à medida que as necessidades concretas forem identificadas.

18.7. Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços **não significa ausência de planejamento**. Ao contrário, a Administração realizou o levantamento das necessidades, definiu os serviços que poderão ser demandados, estabeleceu os quantitativos estimados e promoveu a formação dos preços referenciais, utilizando as bases e composições técnicas constantes da documentação de engenharia.

18.8. O SRP permitirá, portanto, compatibilizar o planejamento prévio com a **variabilidade própria da demanda**, evitando a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para cada nova necessidade de manutenção ou intervenção de engenharia que se enquadre no objeto registrado.

18.9. A solução proporciona, ainda, **maior celeridade administrativa**, uma vez que, após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar as contratações decorrentes conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos, preços e demais condições registrados.

18.10. A sistemática também contribui para a **economicidade**, na medida em que permite a realização de procedimento competitivo único para um conjunto de serviços que possuem demanda recorrente, possibilitando a obtenção de preços previamente disputados no mercado e reduzindo os custos administrativos relacionados à repetição de procedimentos para serviços de mesma natureza.

18.11. Outro benefício consiste na possibilidade de **contratação parcelada**, evitando que o Município seja obrigado a contratar e pagar antecipadamente pela totalidade dos serviços estimados quando ainda não exista necessidade concreta de sua execução.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

18.12. Dessa forma, os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária possuem caráter **estimativo**, servindo para dimensionamento da contratação e formação do valor máximo estimado, não representando obrigação de contratação integral por parte do Município de Alto Longá/PI.
18.13. As futuras contratações deverão ocorrer somente quando houver **necessidade efetivamente identificada pela Administração**, disponibilidade dos quantitativos registrados e observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos.
18.14. O pagamento, por sua vez, ficará vinculado aos serviços **efetivamente solicitados, autorizados, executados, medidos, fiscalizados e aceitos**, não havendo obrigação de pagamento relativamente aos quantitativos meramente estimados e não executados.
18.15. A adoção do SRP também se mostra adequada em razão da diversidade dos locais que poderão demandar intervenção, abrangendo **prédios e estabelecimentos públicos municipais, vias urbanas e rurais e outros espaços sob responsabilidade do Município**, circunstância que dificulta a previsão exata e antecipada de todas as necessidades que surgirão durante o período de vigência.
18.16. No caso das manutenções prediais, por exemplo, a necessidade de intervenção poderá surgir em decorrência de infiltrações, deterioração de revestimentos, problemas em instalações, necessidade de reparos, adequações, substituições, recuperação de pisos, coberturas, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais elementos construtivos.
18.17. De igual modo, os serviços relacionados à **manutenção e execução de pavimentos** dependem das condições efetivamente verificadas nas vias públicas, podendo variar conforme o grau de deterioração, extensão dos trechos que necessitem de intervenção, condições climáticas, tráfego, surgimento de pontos críticos e outras circunstâncias identificadas durante o período de execução.
18.18. Quanto às **obras específicas oriundas de convênios**, a utilização do SRP proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas que venham a ser formalizadas durante a vigência da Ata, desde que sejam compatíveis com o objeto registrado e observados os requisitos legais, técnicos, orçamentários e administrativos pertinentes.
18.19. A solução também reduz o risco de **ociosidade de recursos públicos**, uma vez que o Município não ficará obrigado a mobilizar integralmente recursos financeiros para serviços cuja necessidade poderá se concretizar apenas posteriormente, podendo realizar as contratações de acordo com a demanda efetiva.
18.20. Do ponto de vista operacional, o modelo possibilita maior eficiência na programação das intervenções, permitindo que a Administração estabeleça prioridades de acordo com a **urgência, criticidade, disponibilidade orçamentária, condições dos imóveis e vias públicas e interesse público envolvido**, sem necessidade de promover nova licitação para cada demanda individual compatível com o objeto registrado.

18.1. DA ADEQUAÇÃO DO SRP À NATUREZA DOS SERVIÇOS

18.21. A utilização do Sistema de Registro de Preços para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar as condições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relativas ao registro de preços e à contratação de serviços de engenharia.
18.22. A adoção do SRP não afasta a necessidade de que cada contratação decorrente seja precedida das providências administrativas e técnicas pertinentes, inclusive definição da demanda, elaboração da respectiva Ordem de Serviço, indicação dos quantitativos, verificação da disponibilidade orçamentária quando exigível, fiscalização e demais procedimentos necessários.
18.23. A Administração deverá assegurar que cada intervenção seja **tecnicamente definida e individualizada**, permitindo a adequada medição, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente realizados.
18.24. Nas situações em que determinada demanda exigir projeto, memorial, especificação técnica, levantamento, orçamento detalhado ou outro elemento técnico específico, tais documentos deverão ser providenciados previamente à execução, de acordo com a natureza e complexidade da intervenção.

18.2. DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA

18.25. A escolha do Sistema de Registro de Preços apresenta-se vantajosa para o Município de Alto Longá/PI pelos seguintes aspectos:
I - atendimento de necessidades permanentes e frequentes de manutenção e serviços de engenharia;
II - possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva;
III - flexibilidade para atendimento de demandas de diferentes unidades, prédios e vias públicas;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

IV - redução da necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para serviços de mesma natureza;
V - maior celeridade na contratação após a formalização da Ata;
VI - possibilidade de planejamento e priorização das intervenções;
VII - redução do risco de contratação de quantitativos superiores às necessidades efetivas;
VIII - possibilidade de aproveitamento de preços previamente submetidos à competição;
IX - maior racionalização dos procedimentos administrativos; e
X - maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
18.26. A adoção do SRP, portanto, atende aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa**, permitindo que o Município disponha de condições previamente estabelecidas para atender às demandas de engenharia que efetivamente surgirem durante o período de vigência da Ata.

18.3. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL

18.27. É importante destacar que a formalização da Ata de Registro de Preços **não obriga o Município a contratar integralmente os quantitativos estimados**, constituindo o registro instrumento para eventual contratação, conforme a necessidade e conveniência da Administração.
18.28. A Administração poderá realizar as contratações de forma parcelada, observando os limites, quantitativos, preços e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
18.29. A contratação somente será efetivada quando demonstrada a necessidade administrativa e cumpridas as condições necessárias à realização da despesa, preservando-se a capacidade de planejamento e controle financeiro do Município.

18.4. DA CONCLUSÃO

18.30. Diante das características do objeto, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada e eficiente** para a contratação pretendida, especialmente porque as demandas de serviços de engenharia do Município de Alto Longá/PI são **recorrentes, variáveis, distribuídas em diferentes locais e, em parte relevante, dependentes de necessidades que somente podem ser dimensionadas concretamente no momento de sua ocorrência**.
18.31. A solução permite que o Município mantenha preços e condições previamente estabelecidos mediante procedimento competitivo, realizando as contratações de maneira **parcelada, planejada e conforme a necessidade efetiva**, sem gerar obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.
18.32. Assim, considerando o disposto nos **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as características concretas da demanda municipal, **justifica-se técnica, administrativa e economicamente a adoção do Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação, por representar mecanismo apto a conferir maior flexibilidade, eficiência, economicidade e capacidade de resposta às necessidades de manutenção, conservação e execução de serviços de engenharia do Município de Alto Longá/PI.
18.33. Registra-se, por fim, que a utilização do SRP deverá permanecer vinculada às **necessidades efetivamente identificadas, aos quantitativos estimados, aos preços registrados e às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos contratos decorrentes**, vedada a utilização do instrumento para contratação de serviços estranhos ao objeto originalmente licitado.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O presente procedimento será realizado mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, tendo como **Órgão Gerenciador o Município de Alto Longá/PI**, por intermédio do setor ou órgão da Administração Municipal formalmente competente para conduzir e gerenciar o procedimento, nos termos da regulamentação aplicável.
19.2. Compete ao **Órgão Gerenciador**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável:
I - conduzir os procedimentos relativos à licitação e ao Sistema de Registro de Preços;
II - promover os atos necessários à formalização e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
III - controlar os quantitativos registrados e os respectivos saldos;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

IV - acompanhar a evolução dos preços registrados e adotar as providências cabíveis nas hipóteses legalmente previstas;
V - conduzir eventuais procedimentos de alteração ou atualização dos preços registrados, quando cabíveis;
VI - providenciar a publicidade dos atos relacionados ao registro de preços, nos termos da legislação;
VII - acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
VIII - adotar as providências necessárias para eventual aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação; e
IX - exercer as demais atribuições inerentes à condição de órgão gerenciador.

19.1. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

19.3. Considerando que a presente contratação se destina ao atendimento das **necessidades de serviços de engenharia do Município de Alto Longá/PI**, serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos e unidades da Administração Municipal que tenham suas demandas formalmente incorporadas ao planejamento da contratação, observados os quantitativos e condições estabelecidos na Ata.
19.4. Os órgãos participantes, quando existentes, deverão encaminhar ao Órgão Gerenciador suas demandas, quantitativos estimados e demais informações necessárias ao planejamento e gerenciamento do registro de preços.
19.5. Compete aos órgãos participantes, quando houver:
I - manifestar formalmente seu interesse na participação do registro de preços;
II - informar suas necessidades e quantitativos estimados;
III - acompanhar a execução das contratações que realizarem com fundamento na Ata;
IV - solicitar os serviços de acordo com suas necessidades efetivas e os quantitativos disponíveis;
V - fiscalizar a execução dos contratos decorrentes da Ata no âmbito de sua responsabilidade;
VI - comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução;
VII - observar integralmente os preços, especificações e condições estabelecidos na Ata; e
VIII - cumprir as demais obrigações atribuídas aos órgãos participantes pela legislação e pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

19.2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS

19.6. Os órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Alto Longá/PI somente poderão realizar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dentro dos **quantitativos, condições e limites estabelecidos no instrumento**, observadas as necessidades efetivamente verificadas e a disponibilidade orçamentária quando exigível.
19.7. A participação no Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade administrativa e ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.
19.8. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento próprio, quando exigível, e deverão observar as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.3. DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

19.9. O gerenciamento centralizado da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do **Município de Alto Longá/PI**, que deverá manter controle atualizado dos quantitativos e valores registrados, das contratações realizadas e dos respectivos saldos.
19.10. O Órgão Gerenciador deverá adotar mecanismos de controle capazes de evitar contratações acima dos quantitativos ou valores permitidos, mantendo registros adequados das solicitações e contratações decorrentes da Ata.
19.11. Cada órgão ou unidade que realizar contratação decorrente da Ata será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da respectiva execução, sem prejuízo das atribuições de gerenciamento do Órgão Gerenciador.

19.4. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

19.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas **conforme a necessidade efetiva da Administração**, mediante solicitação formal e observância das condições registradas.
19.13. Em razão da natureza do objeto, que compreende serviços de engenharia de manutenção predial, pavimentação, intervenções em vias públicas e demais serviços correlatos, as solicitações deverão identificar, sempre que necessário:

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

I - o local de execução;
II - a descrição dos serviços;
III - os quantitativos;
IV - as especificações técnicas aplicáveis;
V - o prazo de execução;
VI - os documentos técnicos necessários à execução; e
VII - as demais condições pertinentes à intervenção.

19.14. A contratação decorrente do registro deverá ser precedida das providências administrativas e técnicas necessárias à caracterização da demanda e à adequada execução do serviço.

19.5. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

19.15. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pelo Município, constituindo o registro instrumento para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade administrativa.

19.16. A Administração poderá contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários, não sendo devida qualquer indenização à empresa registrada em razão da não utilização integral dos quantitativos estimados.

19.17. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução, medição, fiscalização e aceitação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

19.6. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.18. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de **órgãos ou entidades não participantes**, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

19.19**.** A adesão de órgão ou entidade não participante dependerá, cumulativamente:

I - da apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive nas situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - da **demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado**, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - de **prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora da Ata**; e

IV - de **prévia aceitação do fornecedor ou prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços**.

19.20**.** A adesão somente poderá ser autorizada após a análise e manifestação favorável do órgão ou entidade gerenciadora, que deverá verificar a disponibilidade dos quantitativos, a manutenção das condições registradas e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares.

19.21**.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei.

19.22**.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação.

19.23**.** A adesão por órgãos ou entidades não participantes não poderá prejudicar as obrigações e contratações já assumidas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, devendo ser observada a disponibilidade dos quantitativos registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor.

19.24**.** O fornecedor ou prestador de serviço beneficiário da Ata poderá aceitar ou recusar a adesão solicitada pelo órgão ou entidade não participante, não lhe sendo imposta obrigação de contratação além dos limites e condições previstos na legislação e na Ata de Registro de Preços.

19.25**.** Compete ao órgão ou entidade não participante que pretenda aderir à Ata instruir seu respectivo processo administrativo com a documentação necessária à demonstração da necessidade da contratação, da vantagem da adesão, da compatibilidade dos preços com o mercado e do atendimento às demais exigências legais.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

19.26**.** A contratação decorrente da adesão será formalizada diretamente entre o órgão ou entidade não participante e o fornecedor ou prestador de serviço beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, bem como as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
19.27**.** O órgão ou entidade não participante será responsável pelos atos relativos à contratação, execução, fiscalização, pagamento e demais obrigações decorrentes da contratação realizada mediante adesão, sem prejuízo das atribuições do órgão ou entidade gerenciadora quanto à gestão da Ata.
19.28**.** A adesão à Ata de Registro de Preços deverá observar, ainda, as disposições constantes da regulamentação específica adotada pelo ente federativo e, no que couber, as normas gerais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
19.29**.** Não será admitida a adesão nas hipóteses em que houver vedação legal, regulamentar ou expressa disposição da Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas, em qualquer caso, as limitações previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
19.30**.** A Ata de Registro de Preços e seus respectivos instrumentos decorrentes deverão observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e interesse público, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.
19.31. Eventuais alterações, atualizações, revisões, reajustes, repactuações, reequilíbrios, cancelamentos ou demais ocorrências relacionadas aos preços registrados serão processados na forma estabelecida na Ata, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
19.32. Os casos omissos relativos ao Sistema de Registro de Preços serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

19.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.33. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado de forma a assegurar **controle dos quantitativos, transparência, economicidade, planejamento e eficiência**, garantindo que as contratações decorrentes sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivas do Município.
19.34. O Órgão Gerenciador, os órgãos participantes, quando existentes, e a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos contratos decorrentes e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na regulamentação municipal aplicável.
19.35. Para fins deste Termo de Referência, **o Município de Alto Longá/PI será o Órgão Gerenciador do Registro de Preços**, cabendo aos demais órgãos e unidades municipais eventualmente participantes observar as regras de participação e contratação estabelecidas no procedimento.
19.36. A estrutura de gerenciamento ora estabelecida tem por finalidade assegurar que o Registro de Preços seja utilizado como instrumento de planejamento e racionalização das contratações, permitindo o atendimento **parcelado e sob demanda** das necessidades de engenharia do Município, sem comprometer a competitividade, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, com fundamento nos **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital, da respectiva Ata de Registro de Preços e da regulamentação aplicável.
20.2. A **Ata de Registro de Preços** é o instrumento pelo qual serão formalizados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, as condições de execução e as demais obrigações decorrentes do procedimento licitatório, constituindo compromisso para futura contratação, nas condições estabelecidas no edital e na própria Ata.
20.3. Serão registrados os preços e as condições de execução dos serviços de engenharia objeto desta contratação, compreendendo, conforme a demanda da Administração, **manutenção predial preventiva e corretiva, manutenção e execução de pavimentos em vias públicas urbanas e rurais, obras específicas oriundas de convênios e demais serviços de engenharia** abrangidos pela contratação.

20.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

20.4. Após a homologação do procedimento licitatório, os preços e condições ofertados pelos licitantes vencedores serão registrados na **Ata de Registro de Preços**, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no edital.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

20.5. A Ata deverá conter, no mínimo, os elementos necessários à identificação:
I - do objeto registrado;
II - dos preços unitários registrados;
III - dos quantitativos estimados;
IV - do fornecedor registrado;
V - das condições de execução;
VI - dos prazos aplicáveis;
VII - das condições de pagamento;
VIII - das hipóteses de alteração ou atualização dos preços;
IX - das obrigações das partes; e
X - das demais condições necessárias ao gerenciamento e à utilização do registro.
20.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento destinado a viabilizar futuras contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

20.2. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data definida no instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrado que o preço permanece vantajoso, observadas as disposições do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
20.8. A eventual prorrogação da Ata dependerá de manifestação formal da Administração e da demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, além do atendimento dos demais requisitos legais.
20.9. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais observarão os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e o regime jurídico aplicável.

20.3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

20.10. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar contratações decorrentes do registro, **conforme sua necessidade efetiva**, observados os preços, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas.
20.11. As contratações serão realizadas de forma **parcelada e sob demanda**, especialmente em razão da natureza variável dos serviços de engenharia e da impossibilidade de determinar, no momento da licitação, o momento exato e a quantidade efetiva de cada intervenção que será necessária.
20.12. Cada contratação deverá ser precedida das providências administrativas e técnicas pertinentes, incluindo, quando aplicável:
I - identificação da necessidade;
II - definição do local de execução;
III - especificação dos serviços;
IV - definição dos quantitativos;
V - emissão da Ordem de Serviço;
VI - indicação da dotação orçamentária, quando exigível;
VII - designação da fiscalização; e
VIII - demais providências necessárias à regular execução da despesa.
20.13. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar todos os quantitativos estimados**, ficando as contratações condicionadas à necessidade, conveniência e oportunidade administrativas e às demais condições legais.
20.14. A Administração poderá utilizar a Ata para atender às demandas de suas unidades, observados os quantitativos e limites registrados e as disposições do edital e da legislação aplicável.

20.4. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.15. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante **contrato, nota de empenho, autorização de compra, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil**, conforme a natureza da contratação e as disposições legais aplicáveis.
20.16. O instrumento de contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, não podendo modificar indevidamente o objeto ou estabelecer condições incompatíveis com aquelas que foram submetidas à competição.

20.17. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução após o recebimento da autorização formal da Administração, observados os procedimentos estabelecidos no **Modelo de Execução do Objeto** deste Termo de Referência.
20.18. Os serviços serão medidos e pagos conforme os **quantitativos efetivamente executados e aceitos**, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados.

20.5. DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

20.19. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos na licitação.
20.20. O fornecedor deverá atender às solicitações regularmente realizadas pela Administração, observando os preços, prazos, especificações e demais condições estabelecidas na Ata.
20.21. O fornecedor registrado não poderá recusar injustificadamente a contratação decorrente da Ata, quando convocado nas condições estabelecidas, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às medidas e sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no edital, na Ata e no contrato.

20.6. DA ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.22. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
20.23. Eventual alteração dos preços deverá ser formalizada pela Administração e registrada na Ata, mediante procedimento devidamente motivado e instruído.
20.24. A Administração poderá realizar pesquisas ou avaliações de mercado sempre que necessário para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
20.25. Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis para adequação do registro.
20.26. Na hipótese de comprovada elevação dos preços de mercado que inviabilize o cumprimento das condições originalmente registradas, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação, desde que devidamente comprovada a situação e observados os procedimentos pertinentes.

20.7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.27. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável, especialmente quando:
I - houver descumprimento das condições da Ata;
II - o fornecedor não aceitar reduzir seu preço quando este se tornar superior ao praticado no mercado, nas hipóteses legalmente previstas;
III - houver impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;
IV - o fornecedor não mantiver as condições de habilitação exigidas;
V - houver razões de interesse público devidamente justificadas; ou
VI - ocorrer qualquer outra hipótese prevista na legislação ou no instrumento convocatório.
20.28. O cancelamento deverá ser formalizado pela Administração, assegurados ao fornecedor, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

20.8. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.29. A eventual utilização da Ata por **órgãos ou entidades não participantes** somente será admitida se expressamente autorizada no edital e na Ata e desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**.
20.30. A adesão por órgão não participante não constitui direito automático, ficando condicionada à demonstração da vantagem da adesão, à observância dos limites legais e às demais condições exigidas pela legislação.
20.31. Quando necessária, a adesão dependerá da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, conforme as condições estabelecidas na legislação aplicável.
20.32. As adesões deverão respeitar os limites quantitativos previstos no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a utilização do mecanismo para ampliar indevidamente o objeto ou contornar a necessidade de realização de procedimento licitatório próprio.

20.9. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ACIMA DOS LIMITES REGISTRADOS

20.33. É vedada a contratação de quantitativos superiores aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e mediante a adoção das providências administrativas pertinentes.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

20.34. O Órgão Gerenciador deverá manter controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados e disponíveis, de modo a evitar extrapolação dos limites autorizados.
20.35. Os órgãos e unidades responsáveis pelas contratações deverão verificar previamente a disponibilidade de saldo suficiente antes da emissão de cada Ordem de Serviço ou instrumento de contratação.

20.10. DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

20.36. O **Município de Alto Longá/PI**, na condição de Órgão Gerenciador, será responsável pelo gerenciamento da Ata, mantendo os registros necessários ao controle dos preços, fornecedores, quantitativos e contratações decorrentes.
20.37. O gerenciamento deverá assegurar:
I - controle dos saldos;
II - acompanhamento da vigência;
III - registro das contratações realizadas;
IV - acompanhamento dos preços;
V - controle das eventuais adesões;
VI - acompanhamento do cumprimento das condições registradas; e
VII - adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

20.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.38. As contratações decorrentes da Ata serão executadas **sob demanda**, mediante Ordens de Serviço específicas, observando-se as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.
20.39. Cada Ordem de Serviço deverá guardar correspondência com os serviços e preços registrados, devendo indicar, quando aplicável, o local, os quantitativos, as especificações, o prazo e demais condições necessárias à execução.
20.40. Em nenhuma hipótese a Ata poderá ser utilizada para contratação de serviços que não estejam abrangidos pelo objeto originalmente licitado ou para modificar substancialmente a natureza da contratação.
20.41. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização do Município, que verificará a conformidade dos serviços, os quantitativos executados, a qualidade dos materiais, o cumprimento dos prazos e demais condições contratuais.

20.12. DO PAGAMENTO

20.42. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de pagamento ao fornecedor registrado.
20.43. O pagamento somente será realizado após a efetiva contratação e execução dos serviços, observados os procedimentos de **medição, fiscalização, recebimento, liquidação e atesto**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
20.44. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, aplicando-se os preços unitários registrados.

20.13. DA EXTINÇÃO DA ATA

20.45. A Ata de Registro de Preços será encerrada pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo da continuidade das obrigações decorrentes dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência.
20.46. O encerramento da Ata não prejudicará os contratos dela decorrentes que tenham sido regularmente formalizados, os quais permanecerão submetidos às condições e prazos estabelecidos em seus respectivos instrumentos.

20.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.47. A Ata de Registro de Preços será utilizada como instrumento de **planejamento, racionalização e eficiência das contratações públicas**, permitindo ao Município de Alto Longá/PI atender às demandas de engenharia de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva e dentro dos limites previamente estabelecidos.
20.48. A adoção do Sistema de Registro de Preços não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização, controle orçamentário e acompanhamento individualizado de cada contratação decorrente.
20.49. A Administração deverá observar, em todas as etapas de utilização da Ata, os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, competitividade e interesse público**.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

20.50. A Ata de Registro de Preços, os contratos dela decorrentes, as Ordens de Serviço e os demais instrumentos de execução deverão observar integralmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus **arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes**, bem como a regulamentação aplicável.
20.51. **Não será permitida a utilização da Ata para contratação de objeto diverso daquele efetivamente licitado**, devendo cada contratação guardar pertinência direta com as especificações e condições submetidas à competição.
20.52. Por fim, a sistemática estabelecida neste tópico visa assegurar que o Registro de Preços seja utilizado de forma **planejada, controlada e economicamente vantajosa**, permitindo ao Município contratar os serviços de engenharia somente quando efetivamente necessários, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados e sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos municipais.

21. DO REAJUSTE
21.1. Os preços registrados e/ou contratados serão mantidos pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
21.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, exclusivamente em relação às parcelas cuja execução ocorrer após o período de 12 (doze) meses.
21.3. Para fins de reajustamento, será utilizado **índice específico ou setorial compatível com a natureza dos serviços de engenharia**, a ser expressamente definido no edital e no contrato, observando-se a variação efetivamente verificada no período.
21.4. Considerando que o objeto contempla serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, o índice de reajuste deverá ser tecnicamente compatível com a composição dos custos da contratação, de modo a refletir, tanto quanto possível, a evolução dos preços dos insumos e serviços integrantes do objeto.
21.5. O reajuste não será aplicado de forma automática às parcelas já executadas, medidas, faturadas ou pagas anteriormente ao período aquisitivo, incidindo somente sobre as parcelas que venham a ser executadas após o implemento do período mínimo de 12 (doze) meses.
21.6. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, quando não implicar alteração das condições contratuais que exijam termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.7. Na hipótese de extinção, alteração, substituição ou impossibilidade de utilização do índice originalmente estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante formalização pela Administração e observância da legislação aplicável.
21.1. DO REAJUSTE NOS CONTRATOS DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
21.8. Considerando que a presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, eventual reajuste dos preços deverá observar o regime jurídico aplicável à Ata de Registro de Preços e aos respectivos contratos dela decorrentes.
21.9. A existência da Ata de Registro de Preços não assegura, por si só, a aplicação automática de reajuste, devendo ser observado o período mínimo legal e contratual, bem como as condições estabelecidas no edital e na própria Ata.
21.10. Os contratos decorrentes da Ata observarão, quanto ao reajuste, a data-base, o índice e as demais condições estabelecidas no respectivo instrumento, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses.
21.11. Eventual reajuste deverá preservar a **equação econômico-financeira da contratação**, sem resultar em vantagem indevida para qualquer das partes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.
21.2. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE
21.12. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada dos elementos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de reajuste de ofício pela Administração quando assim previsto ou determinado pela legislação aplicável.
21.13. A solicitação deverá indicar, no mínimo:
I - o período aquisitivo correspondente;

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

II - o índice previsto no contrato;
III - a variação percentual aplicável;
IV - a demonstração dos valores antes e depois do reajuste; e
V - os documentos necessários à análise do pedido, quando exigíveis.
21.14. Compete ao setor responsável pela gestão contratual analisar o pedido, verificar o cumprimento do período aquisitivo, conferir o índice aplicável e calcular o novo valor contratual.
21.15. O reajuste somente produzirá efeitos após a formalização do procedimento administrativo correspondente, observadas as disposições contratuais e legais.

21.3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.16. O reajuste previsto neste tópico não se confunde com os mecanismos destinados à **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável.
21.17. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado separadamente, mediante demonstração dos pressupostos legais e comprovação do impacto efetivamente suportado pela CONTRATADA.
21.18. A ocorrência de variações ordinárias dos preços dos insumos e demais custos abrangidos pelo índice de reajuste contratado será, em regra, tratada mediante o mecanismo de reajustamento, não caracterizando, por si só, hipótese de revisão extraordinária.

21.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

21.19. A concessão de reajuste ficará condicionada à observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, devendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade da despesa.
21.20. O reajuste será calculado exclusivamente sobre os valores e parcelas que efetivamente façam jus à atualização, vedada a aplicação sobre serviços que não tenham sido contratados ou executados.

21.5. DISPOSIÇÃO FINAL

21.21. O regime de reajuste estabelecido neste Termo de Referência observará os princípios da **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, previsibilidade, transparência, economicidade e interesse público**, garantindo-se a atualização dos preços na forma legalmente admitida, sem afastar a necessidade de controle da vantajosidade da contratação.
21.22. Em qualquer hipótese, o reajuste deverá observar a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **25, § 7º, 92, § 3º, e 136**, bem como as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste **Termo de Referência** serão solucionados pela Administração, observando-se, obrigatoriamente, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
22.2. Na interpretação e aplicação das disposições deste Termo de Referência, deverão ser observados os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade**.
22.3. Serão igualmente observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços de engenharia, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as normas profissionais e regulamentares dos órgãos competentes e demais disposições relacionadas à natureza do objeto.
22.4. Na hipótese de ocorrência de situação não prevista que possa comprometer a execução do objeto, o **gestor do contrato** deverá ser formalmente comunicado, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para sua solução, observadas as competências dos agentes envolvidos e os limites estabelecidos pela legislação.
22.5. Eventuais dúvidas de interpretação, divergências ou situações supervenientes deverão ser solucionadas de forma a **preservar o objeto originalmente contratado**, a finalidade pública da contratação, a isonomia entre os licitantes e a manutenção das condições efetivamente submetidas à competição.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

22.6. As decisões administrativas destinadas a solucionar casos omissos deverão ser **devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo**, especialmente quando produzirem efeitos sobre a execução, fiscalização, medição, pagamento, alteração ou extinção do contrato.
22.7. Nenhuma decisão destinada a suprir caso omisso poderá resultar na **alteração indevida do objeto, criação de obrigação não prevista, modificação substancial das condições da contratação ou afastamento das regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato**, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.
22.8. Nos casos em que a solução da situação omissa depender de manifestação técnica, jurídica ou de outro setor especializado, a Administração poderá solicitar os respectivos pareceres ou informações antes da adoção da decisão, conforme a natureza e a complexidade da matéria.
22.9. Considerando que a presente contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, os casos omissos relacionados ao gerenciamento da Ata, às contratações decorrentes, à atualização ou alteração dos preços registrados, ao cancelamento do registro e às demais situações próprias do SRP serão solucionados de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a regulamentação aplicável.
22.10. Em qualquer hipótese, a solução dos casos omissos deverá buscar a preservação do **interesse público, da continuidade dos serviços municipais, da segurança jurídica, da economicidade e da adequada execução dos serviços de engenharia**, sem prejuízo dos direitos assegurados à CONTRATADA.
22.11. Aplicam-se subsidiariamente aos casos omissos, no que couber e desde que compatíveis com a natureza da contratação, as demais disposições constantes do **Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência, do contrato, das Ordens de Serviço e dos demais documentos integrantes do processo de contratação**.
22.12. Permanecendo dúvida jurídica relevante quanto à solução de determinado caso omisso, a matéria deverá ser submetida à **assessoria ou órgão jurídico competente do Município**, sem prejuízo da observância das orientações dos órgãos de controle e da legislação vigente.
22.13. A solução adotada para eventual caso omisso deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar **transparência, rastreabilidade, controle e uniformidade na gestão da contratação**.
22.14. Em nenhuma circunstância os casos omissos poderão ser utilizados como fundamento para afastar a aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021** ou para criar procedimento incompatível com o regime jurídico das contratações públicas.
22.15. **Por fim, os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal de Alto Longá/PI, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante decisão motivada, sempre em observância ao interesse público e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos instrumentos dele decorrentes.**

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições deste **Termo de Referência**, do instrumento convocatório, da **Ata de Registro de Preços**, dos contratos decorrentes, das Ordens de Serviço e dos demais documentos que integram o processo administrativo, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.
23.2. Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos que instruem o processo de contratação, especialmente o **Estudo Técnico Preliminar - ETP, as planilhas orçamentárias, composições de custos, especificações técnicas, memoriais, projetos, quando aplicáveis, e demais documentos produzidos na fase preparatória**.
23.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, preços, prazos e demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, observando as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis aos serviços de engenharia.
23.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos da legislação vigente.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

23.5. A Administração poderá expedir instruções, orientações e determinações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, desde que compatíveis com o objeto, com os limites da contratação e com a legislação aplicável.
23.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA relacionadas à execução do objeto deverão ser realizadas preferencialmente por meio formal que permita o respectivo registro e comprovação, especialmente quanto às **Ordens de Serviço, notificações, solicitações, determinações da fiscalização, medições e demais atos relevantes**.
23.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.
23.8. A Administração deverá manter acompanhamento permanente da execução, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, competindo-lhes registrar as ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
23.9. Eventuais alterações do objeto, dos quantitativos, dos prazos, dos preços ou das demais condições contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e nos limites admitidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante a devida formalização e justificativa.
23.10. A utilização do **Sistema de Registro de Preços** não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e às demais condições previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.
23.11. As contratações decorrentes da Ata deverão ser realizadas de forma **parcelada e sob demanda**, mediante os instrumentos administrativos próprios, observando-se os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as especificações estabelecidas.
23.12. Nenhum serviço poderá ser iniciado pela CONTRATADA sem a correspondente autorização da Administração, especialmente mediante **Ordem de Serviço**, quando esta for exigível.
23.13. Os serviços somente serão considerados para fins de pagamento após sua **efetiva execução, medição, fiscalização, recebimento e atesto**, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
23.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela segurança das atividades e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.
23.15. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
23.16. A ocorrência de circunstâncias supervenientes que possam comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente pela parte que dela tiver conhecimento, acompanhada, sempre que possível, da documentação comprobatória e das providências propostas para mitigação de seus efeitos.
23.17. As questões administrativas, técnicas ou jurídicas não previstas expressamente neste Termo de Referência serão solucionadas conforme o disposto no tópico **"DOS CASOS OMISSOS"**, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
23.18. A Administração poderá promover diligências, inspeções, verificações e demais atos necessários para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites de sua competência.
23.19. A CONTRATADA deverá colaborar com os trabalhos de fiscalização, fornecendo tempestivamente os documentos, informações, esclarecimentos e demais elementos solicitados pela Administração.
23.20. Os atos decorrentes da presente contratação deverão ser devidamente formalizados e juntados aos autos do processo administrativo, assegurando-se a **transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle** dos procedimentos realizados.
23.21. Na hipótese de contratação de serviços vinculados a **convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos de transferência de recursos**, deverão ser observadas, quando aplicáveis e compatíveis com o objeto, as condições, especificações, metas e demais exigências estabelecidas nos respectivos instrumentos.
23.22. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente diante de situações que possam comprometer a execução

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

de serviços essenciais de manutenção predial, conservação de vias, pavimentação ou demais intervenções abrangidas pelo objeto.
23.23. A aplicação de sanções, a alteração ou extinção do contrato, a execução das garantias e demais medidas administrativas eventualmente necessárias observarão os procedimentos e requisitos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
23.24. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram a contratação, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a legislação vigente e as disposições do instrumento convocatório, observada a ordem de prevalência estabelecida nos documentos da contratação.
23.25. É vedada a utilização dos instrumentos decorrentes desta contratação para execução de serviços que não guardem **pertinência e compatibilidade com o objeto efetivamente licitado**, devendo ser preservadas as condições de competitividade e isonomia que orientaram o procedimento.
23.26. A Administração e a CONTRATADA deverão observar, durante toda a execução, as normas relacionadas à **proteção ambiental, segurança e saúde no trabalho, responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços**, naquilo que lhes couber.
23.27. Todos os serviços deverão ser executados com observância das boas práticas de engenharia e das normas técnicas aplicáveis, buscando-se assegurar **qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade e economicidade** das intervenções realizadas.
23.28. Os casos em que houver necessidade de solução técnica específica deverão ser previamente submetidos à fiscalização, quando a decisão ultrapassar as condições ordinárias de execução ou puder repercutir sobre o objeto, os quantitativos, os custos ou os prazos contratados.
23.29. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão submetidos às condições e aos prazos estabelecidos em seus respectivos instrumentos, observada a legislação aplicável.
23.30. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e deverá orientar a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, garantindo a coerência entre o planejamento, a licitação e a execução.
23.31. **Por fim, todas as disposições deste Termo de Referência deverão ser aplicadas de maneira a assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Alto Longá/PI, especialmente a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia necessários à manutenção dos prédios públicos, das vias urbanas e rurais e das demais estruturas municipais, sempre em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.**

Alto Longá/PI, 11 de agosto de 2026

Evaldo do Nascimento Sousa
Secretário Municipal de Obras

Aprovo na forma da lei:

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [....]/202x – CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° [.....]/202x
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [.....]/202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE xxxxx/PI E A EMPRESA [.....], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° xxxx, com sede na xxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo xxxxxx, residente e domiciliado em xxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° [.....]/202x, instruído através do Processo Administrativo n° [.....]/202x – CPC/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP n° [.....]/202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° [....]/202x – CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ xxxxxxxxx, na dotação xxx.
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Longá/PI, [.....] de [.....] de 202x.

MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
XXXXXXX
Contratante

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF:

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [.....]/202x – CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO N° [.....]/202x – SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Alto Longá/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.
As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico n° [.....]/202x – SRP instruído através do Processo Administrativo n° [.....]/202x – CPC/xx, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico n° [.....]/202x – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° [.....]/202x– CPC/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Alto Longá.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03